



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BENAVENTE

ATA Nº 01/2019

RELATIVA À PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO CORRENTE ANO, DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BENAVENTE, REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZANOVE:

Quadrênio de dois mil e dezassete a dois mil e vinte e um

No dia vinte e nove de janeiro de dois mil e dezassete, na sala de reuniões do edifício dos Paços do Município de Benavente, realizou-se a primeira sessão extraordinária, do corrente ano, relativa ao quadrênio de dois mil e dezassete e dois mil e vinte e um, da Assembleia Municipal de Benavente, com a seguinte ordem do dia:

PONTO 1 – Transferência de competências para os Municípios – Diplomas setoriais concretizadores – Decretos-Leis n.ºs 97/2018, de 27.11., 98/2018, de 27.11., 100/2018, de 28.11., 101/2018, 103/2018, 104/2018, 105/2018, 106/2018 e 107/2018, todos de 29.11. – Proposta da Câmara Municipal – Apreciação da proposta e tomada de deliberação, nos termos e ao abrigo do artigo 13.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 97/2018, do artigo 9.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 98/2018, do artigo 14.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 100/2018, do artigo 10.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 101/2018, do artigo 6.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 103/2018, do artigo 21.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 104/2018, do artigo 17.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 105/2018, do artigo 16.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 106/2018 e do artigo 12.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 107/2018;

PONTO 2 – Transferência de competências para as Entidades Intermunicipais – Diplomas setoriais concretizadores – Decretos-Leis n.ºs 99/2018, de 28.11., 101/2018, 102/2018 e 103/2018 – Proposta da Câmara Municipal – Apreciação da proposta e tomada de deliberação, nos termos e ao abrigo dos artigos 4.º, n.ºs 1 e 2 e 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 99/2018, dos artigos 9.º, n.ºs 1 e 2 e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 101/2018, dos artigos 4.º, n.ºs 1 e 2 e 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 102/2018 e dos artigos 5.º, n.ºs 1 e 2 e 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 103/2018, todos de 29.11.

Verificou-se a presença dos seguintes eleitos: Irina Nöel Matias Batista, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Clarisse Isabel Ganhão Castanheiro, Primeira Secretária da Mesa, Maria Gertrudes Oliveira Borracha Pardão, Segunda Secretária da Mesa, Carlos Orlando Mendes Pauleta, Domingos Manuel Marques David Pereira, Manuel Luís Gutierrez de Matos, Maria Lucinda de Sousa Martins, Vítor Manuel Charneca Parreirinha, António Paulo Ramos dos Reis, Augusto José Ferreira Marques, Presidente da Junta de Freguesia de Samora Correia e Inês Branco de Almeida Vieira Correia, Presidente da Junta de Freguesia de Benavente, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária; Luís Fernando Rato Ferreira Raposo, Tomás Francisco Abreu Guedea Melo Correia, Maria Leonor Gomes Simões Rodrigues Dias, Nuno Miguel Martins Pires e Fátima José Francisco Machacaz, Presidente da Junta da Barrosa, em representação do PS – Partido Socialista; Dora Isabel Lúcio Morgado, Cristina Maria de

J. L. G. M. S.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Carvalho Borges Silva Branco, José Eduardo de Melo Relvas Ramalho, Filipe Serrano Oliveira e Nelson Alexandre da Silva Norte, Presidente da Junta de Freguesia de Santo Estevão. -----

Justificaram a ausência os seguintes eleitos: Mário Jorge Campos Pereira, da CDU, que foi substituído por José Duarte Salgueiro; Lina Maria de Moura Ferreira do Norte, do PSD, que foi substituída por Esmeralda Malico Salvador; Fernando Paulo Carvalheira de Almeida, do PS, que foi substituído por Maria Beatriz Pereira Marques da Costa e Célia de Jesus Correia Semeano Fernandes, do PS, que não foi substituída. -----

Marcaram, ainda, presença o senhor Presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, assim como os senhores vereadores, Domingos Manuel Sousa dos Santos, Fátima Catarina Gândara Gonçalves Costa Pinheiro Vale e Hélio Manuel Faria Justino, eleitos pela CDU, Florbela Alemão Parracho e Pedro Nuno Simões Pereira, ambos eleitos pelo PS, e Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, eleito pelo PSD. -----

Confirmada a existência de quórum, a **senhora Presidente da Assembleia Municipal** declarou aberta a sessão pelas vinte horas e trinta e nove minutos, com a presença de vinte e quatro eleitos. Saudou todos os presentes e deu início aos trabalhos da sessão com o PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO, para o qual se inscreveu o senhor **Nuno Moura e Silva Ferreira de Almeida Pestana**, residente na Rua Beco da Vinha, coluna 3, 1º esqº, em Benavente. Foi informado de que dispunha de cinco minutos para intervir, nos termos regimentais. -----

O senhor **Nuno Pestana** disse que falava em seu nome, em representação do senhor Domingos Figueiredo e das empresas GPDG-Gestão e Participações, SA. e Casa da Graciosa-Sociedade Imobiliária, SA., sobre as quais informou serem entidades com interesses no desenvolvimento dos empreendimentos das Herdades da Mata do Duque I e II, em Santo Estevão. -----

Conforme referiu, a sua exposição surge na sequência das suas intervenções nas reuniões da Câmara Municipal, relativamente aos efeitos que a aprovação e ou a eminência da entrada em vigor de três Planos (o PDMBR-Plano Diretor Municipal de Benavente Revisto, o PROFLVT-Plano Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo e o PIDFCI-Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios) terão no desenvolvimento das áreas turísticas de Santo Estevão, nomeadamente, nas Matas do Duque I e II e na Herdade do Zambujeiro. -----

Explicou que, no decorrer dos respetivos períodos de discussão pública, foram realizadas diversas participações em relação a estes três Planos. Entregou à Mesa cópias dessas participações, uma do PROFLVT e outra do PIDFCI, para dar a conhecer, de forma mais detalhada, o que se trata e quais os problemas expostos. Salientou que estas participações não tiveram, até agora, quaisquer desenvolvimentos. -----

Quanto ao PDM, recomendou a consulta das versões de 2007 e de 2010, que estabelecem a classificação de solo urbano nas áreas referidas. Em conformidade com esta classificação, entregou à Mesa mais dois anexos: um, contendo o entendimento da CCDRLVT-Comissão de Coordenação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, transmitido aquando da explicitação das medidas preventivas do NAL-Novo Aeroporto de Lisboa e que, para esse efeito, na altura, considerou o solo dessas áreas como não rural; o outro, contendo o entendimento das Finanças,



J
L
M
R

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BENAVENTE

relativamente à avaliação dessas áreas, tendo-as considerado, para efeitos de avaliação fiscal, como solo urbano. -----

Com base nestas apreciações, a sua intervenção pretende alertar a Assembleia Municipal para o Normativo da Primeira Revisão do PDM, agora publicado, que estabelece, para estas áreas, a classificação de solo rural, ao contrário do que constava nas propostas de revisão do PDM de 2007 e de 2010, inscritas como urbanas. Daí ter recomendado a sua consulta, para se poder comprovar estes dados. -----

Alegou que a classificação de solo rural implica, para a associação, as piores restrições à edificabilidade no PIDFCI, o que, na prática, compromete, quase por completo, a continuação do desenvolvimento destes empreendimentos. Ainda assim, apesar das advertências, o PIDFCI foi aprovado pela Assembleia Municipal, em 28.09.2018. -----

Esta situação, na prática, quase de impossibilidade de desenvolvimento destas áreas turísticas, contradiz direitos adquiridos e o forte pilar de desenvolvimento económico, que é diferenciador no Município, e que, também, se encontra inscrito no PROFLVT, como área turística emergente a estruturar, pelo que considera ser urgente reparar esta situação. -----

Precisou que o cerne do problema reside na questão essencial da classificação em solo urbano, como única que permite salvaguardar as áreas turísticas de legislação florestal abusiva, conforme a própria ata da sessão da Assembleia Municipal, de aprovação do PIDFCI, onde o senhor Presidente da Câmara, também, o dá a entender, citando: "(...) Apesar da meritória intenção que inspira a legislação, esta não atende às especificidades próprias de cada uma das grandes áreas territoriais em que o País se divide." -----

Considera essa legislação como sendo excessiva, abusiva e prejudicial à continuação do desenvolvimento de um empreendimento, de grande interesse económico para o Município, devido ao facto de ter sido abandonada a classificação de solo urbano, que constava das propostas de 2007 e de 2010 da Revisão do PDM. -----

A terminar, frisou que a classificação urbana protege, igualmente, o provável regresso da "solução de Alcochete" para o NAL, atendendo à dificuldade de aprovação do EIA-Estudo de Impacto Ambiental no Montijo, sendo, na sua opinião, a única que permitiria continuar o desenvolvimento, uma vez que se se mantiver a classificação rural, a vinda do aeroporto para Alcochete impossibilitará, na mesma, a prossecução desses empreendimentos. -----

Os documentos referidos pelo munícipe, durante a sua intervenção, foram entregues na Mesa da Assembleia Municipal, constituindo o **anexo número um** da presente ata, da qual fazem parte integrante. -----

Dada a palavra ao **senhor Presidente da Câmara Municipal**, deu as boas-vindas a todos os presentes, tendo, a seguir, respondido ao munícipe. -----

Salientou que se trata de uma matéria já reportada, várias vezes, nas sessões da Assembleia Municipal. Reiterou que a pretensão de classificar, como solo urbano, os espaços da Mata do Duque I e II e do Zambujeiro, em Santo Estevão, não corresponde à posição definida no PROFLVT-Plano Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo, publicado em



J
L
M
R

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BENAVENTE

2010, cuja interpretação foi perfilhada pela CCDRLVT-Comissão de Coordenação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, entidade que nunca foi recetiva a que, os espaços em questão, pudessem ser classificados como solos urbanos. -----

Explicou que a matéria mais recente ligada ao assunto, é a que diz respeito ao PIDFCI, o qual resulta da aplicação da legislação que entrou em vigor e que, por força disso, teve de ser incorporada neste Plano. -----

Tem consciência dos transtornos trazidos por estas imposições legais, entre os quais, salientou a de obrigar, como solo rural, a que se mantenha uma distância de 50 metros às extremas nas edificações, colidindo, também, com as faixas de gestão dos combustíveis nesses mesmos 50 metros, dificultando muito a construção no local. -----

A Câmara Municipal, confrontada com esta realidade, tem tentado, em articulação com a CCDRLVT, encontrar uma solução para o problema. Nesse sentido, declarou que estão a avançar estudos para a elaboração do PIER-Plano de Intervenção em Espaço Rural, com o objetivo de permitir excluir as incidências da aplicação da Lei da Defesa da Floresta Contra Incêndios naqueles espaços, atendendo às suas especificidades próprias, pois sendo classificados como solos rurais, o próprio PDMBR, publicado em 04.01.2019, permite salvaguardar os interesses, não só dos proprietários, na sua pretensão de edificar, como também da própria Câmara Municipal, naquilo que é a sua posição estratégica em relação ao desenvolvimento do Município. -----

Finalizou, consciente de que o Município está a tentar resolver a situação, como o demonstram as *démarches* já encetadas e articuladas com a CCDRLVT, procurando soluções que protejam os interesses de todos os intervenientes. -----

Concluído o Período de Intervenção do Público, deu-se início ao PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -

PONTO 1 – Transferência de competências para os Municípios – Diplomas setoriais concretizadores – Decretos-Leis n.ºs 97/2018, de 27.11., 98/2018, de 27.11., 100/2018, de 28.11., 101/2018, 103/2018, 104/2018, 105/2018, 106/2018 e 107/2018, todos de 29.11. – Proposta da Câmara Municipal – Apreciação da proposta e tomada de deliberação, nos termos e ao abrigo do artigo 13.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 97/2018, do artigo 9.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 98/2018, do artigo 14.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 100/2018, do artigo 10.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 101/2018, do artigo 6.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 103/2018, do artigo 21.º, n.º 2 do Decreto Lei n.º 104/2018, do artigo 17.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 105/2018, do artigo 16.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 106/2018 e do artigo 12.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 107/2018: -----

Dada a palavra para contextualizar o assunto, o senhor **Presidente da Câmara Municipal** referiu que, em setembro último, os dois órgãos representativos do Município tinham tomado posição, nos termos da legislação que definiu o processo de descentralização e de transferência de competências para os Municípios, no sentido de rejeitar essas competências, no período transitório que a Lei prevê e que vai até 2021, passando, a partir daí, a ter efeitos imperativos. -



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Assim e no cumprimento do estabelecido por alguns dos diplomas setoriais concretizadores, recentemente publicados, propôs que seja reafirmada a posição da Câmara Municipal, tomada na sessão extraordinária da Assembleia Municipal, realizada em 13 de setembro de 2018, por se manterem os pressupostos que presidiram àquela tomada de decisão. -----

Inscreveram-se para a discussão do Ponto, os eleitos **Luís Raposo, Dora Morgado, Leonor Dias e Carlos Pauleta**. -----

O eleito **Luís Raposo**, proferiu a seguinte intervenção, que se transcreve: "O que é que nos está a ser pedido? Apenas isto: Que esta Assembleia delibere ou tome deliberação de rejeição de assunção de todas as competências municipais, transferidas por via de um conjunto de Decretos-Leis. Isto é um completo disparate! Um completo disparate! E pede-se que o façamos por adesão aos considerandos, um determinado número de considerandos que são, ainda, mais disparatados. -----

Esta Assembleia não tem de deliberar a rejeição da assunção de competências. Esta Assembleia, a única coisa que tem de fazer, nos termos da Lei, é dizer se, relativamente ao ano de 2019, pretende ou não pretende exercer as competências previstas no conjunto de Decretos-Leis. É apenas isso! -----

Não é que, esta Assembleia, delibere rejeitar a assunção de todas as competências municipais transferidas, porque, por força de lei, elas consideram-se transferidas, a partir de 2021. Nós podemos não concordar com elas! Conforme já tive a oportunidade de dizer, pode-se aprovar uma Moção, que podemos dirigir ao Governo ou à Assembleia da República, exigindo a revogação desta Lei. Agora, esta Assembleia Municipal vai deliberar a rejeição das competências, que nos são atribuídas por Lei? Eu confesso que tenho dificuldade em imaginar tamanho disparate. -----

Aliás, eu por acaso, tenho algumas reservas em relação à descentralização, por via do reforço das competências dos Municípios. É que, se porventura, a Câmara Municipal de Benavente é uma amostra fiável do que é o poder local em Portugal, provavelmente, o melhor é não descentralizar "coisa nenhuma", quer dizer "para melhor está bem, está bem, para pior já basta assim". -----

E se é verdade que, do Grupo Municipal da CDU, aquilo que nós esperamos é que votem favoravelmente, eu peço ao Grupo Municipal do PSD que tenha consciência deste enorme disparate. Então, alguma vez nós podemos deliberar a rejeição de competências, que nos foram atribuídas por Lei? Está claramente dito, que a coisa que temos de fazer, é se queremos ou não queremos exercer estas competências durante o ano de 2019." -----

Por último, o eleito **Luís Raposo** solicitou que as considerações produzidas fossem, igualmente, válidas para o **Ponto Dois** da Ordem do Dia. -----

J.
L.
M.
D.
C.P.



J. L. G. P. Bely

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Por sua vez, a eleita **Dora Morgado**, à semelhança do que aconteceu em setembro passado, transmitiu que o Grupo Municipal do PSD se iria abster na votação dos dois pontos da Ordem de Trabalhos da sessão. -----

A eleita **Leonor Dias**, sobre a matéria em apreço, referiu o seguinte: “Sendo certo que a mais recente legislação, inerente à transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, transporta, para estas, não só encargos em áreas e em domínios variados, como é assumido no documento, que nos foi dado apreciar, mas, também, novos desafios, direi eu, geradores, eventualmente e, sobretudo, numa fase inicial, de problemas de gestão financeira, humana, organizacional, afetando, principalmente, do meu ponto de vista, as autarquias, até aqui, menos dinâmicas, proativas, arrojadas nas suas estratégias de resposta, em função das problemáticas dos seus municípios; sendo até natural o envolvimento de dúvidas quanto à sustentabilidade financeira, à questão das desigualdades entre autarquias locais, ao hipotético afastamento excessivo do Estado, que poria em causa a universalidade das suas funções sociais – de resto, temos ouvido garantir que, em matérias fundamentais, como a educação e a saúde, tal não irá acontecer. -----

Atendendo, de qualquer forma, ao facto de a Lei-Quadro prever a transferência gradual das competências, até ao final de 2020, ou seja, entrando, necessariamente, em vigor, a partir de 1 de janeiro de 2021, há, contudo, incongruências, em minha opinião: a falta de sustentabilidade argumentativa em alguns pontos deste documento, em discussão, como sejam a mistura entre descentralização e regionalização (é certo que uma implica a outra, mas, se levantamos tantos obstáculos na descentralização, interrogo-me como é que vamos reivindicar a regionalização!); a alusão à publicação dos diplomas setoriais, cuja ausência motivou, por maioria, a rejeição da transferência das novas competências para o ano de 2019, por esta Assembleia Municipal, mas que agora, publicados, apenas merecem umas ténues notas dissonantes, sobrando, em contrapartida, um tom planfetário, quiçá, precursor dos momentos eleitorais que se aproximam!” -----

O eleito **Carlos Pauleta** qualificou o tema em discussão de “uma trapalhada imensa” e a “maior aberração produzida nos últimos tempos, senão em todo o tempo”. Depois da Lei ter sido aprovada, foram publicados 10 dos 21 diplomas setoriais concretizadores, para os quais, em termos de Orçamento do Estado, não existe resposta para esta transferência de “problemas”. -

Na sua perspetiva, o que se pretende transferir, no imediato, não são competências, mas sim um conjunto vasto de “problemas” que se colocam às autarquias, se estas, entretanto, as aceitarem. Daí que, não o tenha surpreendido o grande número de Câmaras Municipais que as rejeitaram, não só da CDU, mas de todos os partidos políticos, porque entenderam que não haviam quaisquer condições para concretizar essas competências. -----

Considera que, todo este processo, é revelador “da incapacidade e da incompetência do Governo” para resolver estas questões, que são extensivas a todo o País, face às quais



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BENAVENTE

demonstrou incompetência na sua resolução. Contexto, que o levou a concordar com a posição assumida pela Câmara Municipal, de não aceitar, neste momento, estas competências, independentemente de, numa fase posterior, obrigatoriamente ter de o fazer. Todavia, neste caso, julga que “quanto mais tarde melhor”, na expectativa de que, estas matérias, possam ser melhor trabalhadas e afinadas, de forma a não sobrecarregar os Municípios nem a prejudicar as populações. -----

Foi dada a palavra ao **senhor Presidente da Câmara Municipal** para responder às dúvidas suscitadas. -----

Como representante e defensor do Poder Local Democrático, considera que, o processo em discussão, face ao clima pré-eleitoral que se avizinha, acaba por ficar, irremediavelmente, marcado por este período. -----

Sublinhou que, por aquilo que tem constatado, ao nível de contactos com os seus colegas autarcas, de todos os quadrantes políticos, o sentimento que transparece, é de que as suas expectativas foram defraudadas pela forma como tem sido conduzido. -----

Os autarcas sempre se manifestaram a favor do processo de descentralização, perante um Estado, que é conhecido por ser o mais centralizador de toda a Europa, onde a maior parte das decisões são tomadas pela Administração Central, defendendo um poder desconcentrado contra o poder centralizador que vigora e que prejudica a ação das autarquias. -----

Porém, argumentou que este projeto descentralizador, que envolveu várias forças políticas e que gerou expectativas, se traduziu em transferir, para as autarquias, aquilo que são um conjunto de situações incómodas para a sua gestão. -----

Defendeu que o Poder Local, legitimado, que detém autonomia e que se encontra consagrado na Constituição da República Portuguesa, merecia ser contemplado com uma descentralização, que correspondesse aos reais interesses do País. Ao invés, o que predomina, na atualidade, são os autarcas a reivindicarem um outro modelo de regionalização para o País, que consolide e reforce verdadeiramente o papel de intervenção do Poder Local, de forma a salvaguardar os seus interesses. -----

Na sua opinião, a posição assumida, não confronta com o próprio Governo, mas sim contra um processo que gorou muitas expectativas, que foram sendo criadas à sua volta. No entanto, apesar das vicissitudes, tem a esperança de que, até 2021, ano da transferência obrigatória das competências, a matéria venha a ser objeto de uma maior reflexão, abrindo espaço à identificação de melhorias e ao afinamento necessário. -----

J
L.
C
L
L



2
d.
[Handwritten signature]

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Rejeita a ideia de que a Câmara Municipal não detém capacidade para assumir novas competências. Não tem dúvidas de que existem matérias que irão sobrecarregar os orçamentos municipais, como no caso da educação. Detalhou que a forma de tratamento dos problemas das escolas é diferente da de uma autarquia e a da Administração Central, dada a relação de proximidade da primeira com a comunidade educativa, enquanto a tutela, por estar mais distante, age noutra perspetiva, ou seja, perante os casos concretos, como o da falta de pessoal auxiliar, responde que o número de funcionários é o considerado suficiente, face aos rácios disponíveis, quando, na realidade, não é assim. Muitas das vezes, é a Câmara Municipal que tenta apoiar ou resolver situações, que não são da sua direta responsabilidade, mas que são sentidos no dia a dia das escolas e no seu relacionamento próximo com as autarquias. -----

Exemplificou, igualmente, que uma das competências a transferir incide na fiscalização dos jogos de fortuna e de azar, nomeadamente, os sorteios das coletividades, associações e escolas, vulgo venda de rifas, que o fazem não com intuítos lucrativos, mas com o objetivo de angariar fundos a favor das comunidades, nas suas mais variadas expressões. Em relação às vias de comunicação, observou que aquilo que se irá receber são os outdoors e outros do género, ficando “de fora” o principal, que era a competência de se poder tomar decisões dentro dos perímetros urbanos, dando, assim, a entender qual o tipo de “coisas” que vão ser transferidas para as Câmaras Municipais. -----

Entretanto, se não houver alterações, em 2021, a Câmara Municipal de Benavente “cá estará” para rececionar as novas competências, com a certeza de se encontrar nas devidas condições para dar o seu melhor na defesa dos interesses dos munícipes e, também, para fazer seguramente melhor do que a Administração Central, ciente, porém, dos prejuízos que irão acarretar para os orçamentos municipais. -----

A finalizar a sua intervenção, reiterou o entendimento de que se trata de um processo, cujo caminho percorrido, não dignifica, nem conduz o Poder Local a uma maior autonomia na tomada das suas decisões. -----

Relativamente ao conteúdo da proposta, transmitiu que o seu objetivo é de “reafirmar a deliberação legalmente adotada em 13 de setembro de 2018, ou seja, rejeitar a assunção, em 2019 e em 2020, de todas as competências transferidas para o Município, por via dos decretos-leis setoriais.” -----

Terminadas as intervenções, seguiu-se a votação da PROPOSTA DA CÂMARA MUNICIPAL SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS – DIPLOMAS SETORIAIS CONCRETIZADORES – Decretos-Leis n.ºs 97/2018, de 27.11., 98/2018, de 27.11., 100/2018, de 28.11., 101/2018, 103/2018, 104/2018, 105/2018, 106/2018 e 107/2018, todos de 29.11, tendo sido aprovado, por maioria, com doze votos a favor da CDU, cinco votos contra do PS e sete abstenções, sendo seis do PSD e uma do PS, rejeitar a assunção, em 2019 (dois mil e dezanove) e 2020 (dois mil e vinte), de todas as competências transferidas para o **Município**, por via dos



J
L
M
N

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BENAVENTE

decretos-leis setoriais referenciados na proposta em apreço, assim como comunicar a deliberação à **DGAL**-Direção Geral da Administração Local. -----

No final da votação, a eleita **Dora Morgado** procedeu à leitura de uma declaração de voto, justificativa do sentido de voto do Grupo Municipal do PSD, a qual se transcreve na íntegra: ---

“DECLARAÇÃO DE VOTO -----

«Descentralização de Competências para 2019» -----

Considerando que: -----

a). As autarquias desempenham um papel indispensável para o desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização; -----

b). Nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado tem afirmado a valorização do poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância dos órgãos autárquicos na construção de um país mais justo e mais equilibrado; ---

c). Os governos locais desempenham, hoje, mais do que nunca, um papel catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade com os cidadãos; -----

d). Com a publicação da Lei 50/2018 de 16 de Agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; -----

e). Nos termos referidos na lei, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial, relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa; -----

f). Prevê, ainda, o mesmo diploma legal que, no âmbito do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, sejam conhecidos os recursos financeiros a atribuir a essas entidades para o exercício das novas competências; -----

g). Neste sentido, e antes do final do prazo previsto para os Municípios se pronunciarem acerca da aceitação ou não aceitação das competências a descentralizar, o Governo deveria ter aprovado os decretos-lei setoriais e os envelopes financeiros associados a cada autarquia, com



Handwritten signature and initials in the top right corner.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BENAVENTE

a identificação das verbas, por área de competências a transferir, para permitir as respetivas deliberações; -----

h). Mais deveria o Governo ter inscrito, no Orçamento de Estado para 2019, os recursos financeiros a atribuir aos órgãos autárquicos para a prossecução das novas competências, cujos montantes deveriam constar do Fundo de Financiamento da Descentralização; -----

i). A verdade é que nenhum dos supracitados pressupostos se encontra assegurado, facto que, só por si, pode comprometer a materialização da transferência de novas competências para as autarquias, tendo em conta que um dos pressupostos da sua concretização é, indubitavelmente, a informação clara e inequívoca das condições em que essa mesma transferência é concretizada;

j). Estamos a falar de um assumir de competências que corresponderá certamente a um aumento de custos na ordem dos milhões de euros para o Município, situação muito diferente daquela que é proposta, por exemplo, às Freguesias relativamente ao “Espaço Cidadão”; -----

k). Estão instaladas, em todo o país, muitas dúvidas e incertezas sobre todo este processo, fator que afeta as deliberações da maioria dos Municípios, independentemente da força política que os governa, uma vez que há autarquias de todos os partidos a recusar a delegação de competências, imputando essa responsabilidade diretamente ao Governo, que não cumpriu com os prazos por si definidos; -----

l). A postura negativista do PCP em todo este processo e a “areia lançada na engrenagem” na discussão feita a nível nacional é também digna de registo, não sendo de estranhar que todas as autarquias geridas pela CDU apontem um conjunto de razões para recusar a delegação de competências com as quais também não podemos estar de acordo (trazer para a proposta de recusa das competências a reivindicação pela reposição das freguesias agregadas é exemplo disso mesmo); -----

m). Não obstante tudo o exposto e, caso durante o ano 2019, sejam devidamente clarificadas as reais condições de concretização das transferências e publicada a legislação correspondente, nomeadamente com indicação clara dos recursos financeiros a atribuir aos Municípios para a prossecução das novas competências, a bancada do PSD está disponível para rever a sua posição relativamente à possibilidade de aceitação de todas ou algumas das competências constantes nos decretos-lei setoriais já publicados. -----

Pelo exposto, a bancada do PSD na Assembleia Municipal de Benavente declara que se irá abster na votação da proposta da Câmara Municipal que propõe a não aceitação, já para 2019, da transferência das competências constantes dos decretos-lei setoriais já publicados. -----

Benavente, 29 de janeiro de 2019 -----

Os eleitos do Grupo Municipal do PSD.” -----



J
C. J.
K. J.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BENAVENTE

No final, a eleita declarou que o teor da declaração de voto se aplicava, igualmente, ao **Ponto Dois** da Ordem de Trabalhos, que se segue. -----

PONTO 2 – Transferência de competências para as Entidades Intermunicipais – Diplomas setoriais concretizadores – Decretos-Leis n.ºs 99/2018, de 28.11., 101/2018, 102/2018 e 103/2018 – Proposta da Câmara Municipal – Apreciação da proposta e tomada de deliberação, nos termos e ao abrigo dos artigos 4.º, n.ºs 1 e 2 e 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 99/2018, dos artigos 9.º, n.ºs 1 e 2 e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 101/2018, dos artigos 4.º, n.ºs 1 e 2 e 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 102/2018 e dos artigos 5.º, n.ºs 1 e 2 e 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 103/2018, todos de 29.11: -----

Dada a palavra ao **senhor Presidente da Câmara Municipal**, disse não ter nada a acrescentar em relação à exposição anterior, pelo que os pressupostos se mantinham válidos para o **Ponto Dois**, em discussão. -----

Não houve inscrições para a discussão deste Ponto, pelo que se passou, de imediato, à votação da PROPOSTA DA CÂMARA MUNICIPAL SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS – Diplomas setoriais concretizadores – Decretos-Leis n.ºs 99/2018, de 28.11., 101/2018, 102/2018 e 103/2018, todos de 29.11, tendo sido aprovado, por maioria, com doze votos a favor da CDU, cinco votos contra do PS e sete abstenções, sendo seis do PSD e uma do PS, rejeitar a assunção, em 2019 (dois mil e dezanove) e 2020 (dois mil e vinte), de todas as competências transferidas para a **Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo**, por via dos decretos-leis setoriais referenciados na proposta em apreço, assim como comunicar a deliberação à **CIMLT**. -----

Concluída a discussão do Ponto, a **senhora Presidente da Assembleia Municipal** deu por terminado o PERÍODO DA ORDEM DO DIA, a que se seguiu a **leitura da Minuta da Ata**, pela Primeira Secretária da Mesa, Clarisse Isabel Ganhão Castanheiro. -----

Inscreeveu-se, para a sua discussão, o eleito **Luís Raposo**, que proferiu as seguintes declarações:

“Em relação àquilo que foi deliberado, ou seja “(...) rejeitar, em 2019 e 2020, (...)” eu tive a oportunidade de dizer que não era isso que lá estava, mas, sim, rejeitar pura e simplesmente. Por isso, eu dei uma oportunidade de, efetivamente, (...) aliás, a minha intervenção tem a ver com isso, parece que me estavam a pedir para rejeitar definitivamente, quando eu tive o cuidado de dizer que aquilo que podemos fazer é deliberar não assumir para 2019, porque se olharmos para o Ponto da Ordem de Trabalhos, não está lá, eu tive esse cuidado! Porque não se pode vir dizer, agora, que deliberamos uma coisa que, efetivamente, não foi proposta. Mas se corrigirem isso, tudo bem!” -----

Em resposta, a **Primeira Secretária da Mesa** leu o teor da deliberação da Câmara Municipal, de 21 de janeiro de 2019, relativamente aos dois Pontos da Ordem de Trabalhos, distribuída aos eleitos: -----

“Deliberado, por maioria, com o voto contra dos senhores vereadores do PS, Pedro Pereira e Florbela Parracho, e a abstenção do senhor vereador em representação do PSD, Ricardo Oliveira,



J
L. Raposo
P. Raposo
M. Raposo

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BENAVENTE

rejeitar a assunção, em 2019 e em 2020, de todas as competências transferidas para o Município, por via dos decretos-lei setoriais, referenciados na proposta em apreço, e solicitar à senhora presidente da Assembleia Municipal a convocatória duma sessão extraordinária, a realizar no próximo dia 29 de Janeiro, para o efeito. ", fazendo notar que o seu teor vincava, de forma expressa, o sentido da proposta do Executivo em relação à deliberação a tomar pela Assembleia Municipal. -----

O eleito **Luís Raposo** ripostou, afirmando que o texto da proposta da Câmara Municipal, datado de 16.01.2019 e transcrito na ata de 21.01.2019, dizia o seguinte: **Ponto 2:** "Propor à Assembleia Municipal que, por adesão aos considerandos da presente, tome deliberação de rejeição da assunção de todas as competências transferidas para a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, (...)" repetindo-se o mesmo texto no **Ponto 1**, mas em relação às competências municipais, sublinhando: "ou seja, foi isto que foi pedido: rejeitar, e eu tive a preocupação de dizer que nós, aqui, não podemos rejeitar, temos apenas de deliberar se queremos ou não queremos a transferência em 2019. Eu acho que fui muito claro, mas acredito que estão cansados de me ouvir e já não me prestam atenção nenhuma." -----

A partir daqui, foi estabelecido um diálogo entre o **senhor Presidente da Câmara Municipal** e o eleito **Luís Raposo**, sobre o tema em discussão, do qual se dá conhecimento, quer através de resumo quer através da transcrição das suas intervenções: -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal pediu autorização para usar da palavra, que foi concedida, frisando que "aquilo que está dito e que foi deliberado pela Câmara Municipal foi, efetivamente, o de podermos rejeitar as competências para 2019 e para 2020, e a deliberação da Câmara foi nesse sentido: o de propor à Assembleia Municipal que se pronunciasse nesses termos, ou seja, o de não assumir essas competências em 2019 e em 2020." -----

O eleito **Luís Raposo** retorquiu, recuperando, novamente, o teor do texto da proposta da Câmara Municipal, onde, segundo as suas palavras, não são indicados os anos de 2019 e de 2020, mas, apenas, que seja "(...) tomada deliberação de rejeição da assunção de todas as competências municipais transferidas por via dos Decretos-Leis nºs (...)." "Isto é que está aqui escrito", exclamou. -----

Por sua vez, **o senhor Presidente da Câmara Municipal** repetiu que a deliberação da Câmara Municipal aponta para 2019 e para 2020 e que os considerandos referidos na proposta se reportam, intrinsecamente, a esses anos. -----

O eleito **Luís Raposo** replicou que a Assembleia Municipal estava a deliberar por proposta da Câmara Municipal, e que, a mesma, expressava o seguinte: "Propor à Assembleia Municipal que, por adesão aos considerandos" -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal afirmou que, esses considerandos, consubstanciavam-se no seguinte: "Rejeitar, reafirmando a deliberação legalmente adotada em setembro de 2018, a assunção em 2019 e em 2020, de todas as competências transferidas para o Município, (...)" -----



2
L.
R.
R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BENAVENTE

O eleito **Luís Raposo** voltou a citar o teor da proposta da Câmara Municipal: "(...) que deliberem, por adesão aos considerandos da presente, rejeitar a assunção de todas as competências municipais transferidas (...)", tendo reafirmado: "É isto que nos está pedido!" -----

O senhor **Presidente da Câmara Municipal** venceu: "Sim, mas para 2019 e 2020." -----

O eleito **Luís Raposo**, perguntou: "onde?" -----

O senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu que constava da deliberação. -----

O eleito **Luís Raposo** contestou: "Mas isso é na deliberação da Câmara, senhor Presidente, não é uma proposta a esta Assembleia! A Câmara Municipal, por um lado propôs rejeitar e por outro propôs o que lá está escrito, mas sem os anos. A nossa competência é apenas esta, a da Lei!" --

O eleito **Paulo Reis** participou, igualmente, no debate. Admite que o eleito **Luís Raposo** possa discordar da forma como a proposta da Câmara Municipal foi apresentada, contudo, considera que o proposto é, precisamente, aquilo que consta da própria deliberação. -----

Seguiu-se a intervenção da eleita **Leonor Dias**. Considera que se deve dar importância ao que está escrito na proposta, "não é uma coisa estar escrita e pressupor outra". Para além do mais, tinha sido dada a possibilidade de se recompor ou reescrever o Ponto, o que, na sua opinião, contribuiria para a sua clarificação. -----

O eleito **Luís Raposo** rematou que a intenção da CDU é de rejeitar as transferências "pura e simplesmente". -----

Face à controvérsia gerada na sala e ao impasse verificado, a **senhora Presidente da Assembleia Municipal** pediu ordem na sala, declarando: "Eu não vejo aqui qualquer inconformidade naquilo que está escrito, estamos a deliberar a proposta da Câmara Municipal e a proposta da Câmara Municipal é esta e, por isso, julgo que estamos em condições de votar a Minuta, o que irei fazer, de imediato." -----

O eleito **Luís Raposo** questionou se o teor da Minuta, a votar, se mantinha nos mesmos termos em que tinha sido inicialmente elaborada, ou seja, sem qualquer alteração. -----

A **senhora Presidente da Assembleia Municipal** respondeu que sim. -----

Seguiu-se a respetiva votação, cujo resultado foi o seguinte: aprovada por maioria, com três votos contra do PS e vinte e um votos a favor, sendo doze da CDU, seis do PSD e três do PS, constituindo o **anexo número dois** da presente ata, da qual faz parte integrante. -----

Nada mais havendo a tratar, a **senhora Presidente da Assembleia Municipal**, agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a presente sessão pelas vinte e uma horas e trinta e cinco minutos, da qual para constar e para os demais efeitos, se lavrou a presente ata, que foi apreciada e votada na sessão ordinária subsequente, realizada no dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezanove, tendo sido aprovada, por unanimidade, com alterações incluídas, sendo a mesma rubricada e assinada por todos os membros da Mesa e por mim, Maria Clara Casanova Parracho da Silva Lourenço, coordenadora técnica do Município, que a elaborei. -----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BENAVENTE

----- A Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, -----

Teófilo Nôel Matias Batista

----- A Primeira Secretária da Mesa da Assembleia Municipal, -----

Fátima Ambrósio

----- A Segunda Secretária da Mesa da Assembleia Municipal, -----

Fátima Gertrudes Barrocha Lopes

----- A Coordenadora técnica do Município, -----

Clara Correia

Para anexar à Ata da Assembleia Extraordinária de 29.01.2019
J. Soares
JB

ANEXO ①

J. Soares
JB

----- ATA Nº 05/2018 -----

RELATIVA À QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA, DO CORRENTE ANO, DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BENAVENTE, REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO -----

----- **Quadrinário de dois mil e dezassete a dois mil e vinte e um** -----

No dia vinte e oito de setembro de dois mil e dezoito, em Benavente, na sala de reuniões do edifício dos Paços do Município, realizou-se a quarta sessão ordinária, do corrente ano, relativa ao quadrinário de dois mil e dezassete a dois mil e vinte e um, da Assembleia Municipal de Benavente, com a seguinte Ordem do Dia: -----

PONTO 1 – PLANO INTERMUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

(BENAVENTE, CORUCHE E SALVATERRA DE MAGOS) - Apreciação e eventual aprovação, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 10.º do DL n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação e nos números 9 e 10 do art.º 4.º do Regulamento Anexo ao despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro; -----

PONTO 2 - INFORMAÇÃO A PRESTAR NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS E DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O MESMO EFEITO – A conhecimento; -----

PONTO 3 - ACOMPANHAMENTO DA ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL –

Apreciação de uma informação escrita do Sr. Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, nos termos da alínea c) do número dois do artigo vigésimo quinto do anexo I à Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. -----

Verificou-se a presença dos seguintes eleitos: Irina Noel Matias Batista, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Clarisse Isabel Ganhão Castanheiro, Primeira Secretária da Mesa, Maria Gertrudes de Oliveira Borracha Pardão, Segunda Secretária da Mesa, Carlos Orlando Mendes Pauleta, Mário Jorge Campos Pereira, Domingos Manuel Marques David Pereira, Manuel Luís Gutierrez de Matos, Maria Lucinda de Sousa Martins, Vítor Manuel Charneca Parreirinha, António Paulo Ramos dos Reis e Augusto José Ferreira Marques, Presidente da Junta de Freguesia de Samora Correia, em representação da CDU-Coligação Democrática Unitária, Luís Fernando Rato Ferreira Raposo, Maria Leonor Gomes Simões Rodrigues Dias, Nuno Miguel Martins Pires, Fernando Paulo Carvalheira de Almeida, Célia de Jesus Correia Semeano Fernandes e Fátima José Francisco Machacaz, Presidente da Junta de Freguesia da Barrosa, em representação do PS-Partido Socialista; Dora Isabel Lúcio Morgado, Cristina Maria de Carvalho

Handwritten signature and initials in the top right corner of the page.

Borges Silva Branco, Filipe Serrano de Oliveira, Lina Maria de Moura Ferreira do Norte e Nelson Alexandre da Silva Norte, Presidente da Junta de Freguesia de Santo Estevão, em representação do PSD-Partido Social Democrata. -----

Justificaram as ausências a eleita Inês Branco de Almeida Vieira Correia, Presidente da Junta de Freguesia de Benavente, do Grupo Municipal da CDU, que foi substituída por Pedro Manuel Lagareiro Sousa Santos, bem como José Eduardo de Melo Relvas Ramalho, do Grupo Municipal do PSD, que não foi substituído. O eleito António José Rabaça Silva Ribeiro, do Grupo Municipal do PS, comunicou a renúncia ao mandato, com efeitos reportados a vinte e quatro de setembro de dois mil e dezoito, tendo a respetiva vaga sido preenchida por Tomás Francisco Abreu Guedea de Melo Correia. -----

Marcaram, ainda, presença o senhor Presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, assim como os senhores vereadores, Domingos Manuel Sousa dos Santos, Fátima Catarina Gândara Gonçalves Costa Pinheiro Vale e Hélio Manuel Faria Justino, eleitos pela CDU, Florbela Alemão Parracho e Pedro Nuno Simões Pereira, ambos eleitos pelo PS, e Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, eleito pelo PSD. -----

Confirmada a existência de quórum, a **senhora Presidente da Assembleia Municipal** declarou aberta a sessão pelas vinte horas e trinta e nove minutos, com a presença de vinte e quatro eleitos. Saudou todos os presentes e deu início aos trabalhos da sessão com o PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO, para o qual não houve inscrições. -----

Seguiu-se o PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

Começou com a **apreciação do projeto de ata número três barra dois mil e dezoito**, relativo à terceira sessão ordinária, do corrente ano, da Assembleia Municipal de Benavente, realizada no dia vinte e sete de junho de dois mil e dezoito. Em relação ao projeto de ata número quatro barra dois mil e dezoito, da última sessão, extraordinária, realizada no dia treze de setembro de dois mil e dezoito, deu nota de que o mesmo será apreciado e votado na próxima sessão da Assembleia Municipal. Foi dispensada a leitura do projeto de ata em discussão, por ter sido distribuído, atempadamente, a todos os eleitos. -----

Inscreeveu-se no debate, a eleita **Dora Morgado**. Na página número um, linha número quarenta e dois, reparou que o seu apelido se encontrava escrito em letras minúsculas (lúcio), pelo que solicitou a sua retificação. **A senhora Presidente da Mesa** confirmou o lapso e aceitou a sua retificação. -----

Não havendo mais inscrições, foi o projeto de ata sujeito a votação, **tendo sido aprovado por unanimidade**. -----

J
4.
[Handwritten signature]

“Congratulação à Câmara e a todas as organizações que foram suas parceiras nas Tasquinhas da Feira Anual de Benavente. Na terceira semana de setembro, realizou-se mais uma edição da Feira Anual de Benavente, com as suas tasquinhas gastronómicas e pavilhões temáticos, onde várias entidades, associações e coletividades expuseram e venderam artigos relacionados com a sua atividade. Este ano, teve a novidade de, mais uma vez, ter mudado de lugar, sem por isso ter diminuído a adesão da população, havendo, até, notas do incremento na participação e nas receitas conseguidas pelo movimento associativo. Mais uma vez, congratulamos o Executivo pela coragem de realizar este evento naquele espaço magnífico que, assim, se reconfirmou como um local de excelência do Município, para este tipo de eventos, nos meses em que o Sorraia o permite. De novo, o agrado dos milhares de visitantes acerca da zona ribeirinha de Benavente, confirma este investimento da CDU naquele projeto, com uma visão de futuro audaz e corajosa. E o facto de, ao fim de tantos anos, ser sujeito a inundações anuais, de novo de notar que, até abril deste ano, o rio inundou aquele espaço. Apesar disso, mantém-se aprazível e operacional. Bem hajam os que ousaram transformar a zona ribeirinha de Benavente no belo espaço que é e do qual podemos e devemos desfrutar. Congratulamos, igualmente, as coletividades e demais entidades que, com o seu esforço e dedicação, conseguiram, mais uma vez, corresponder às expectativas, a que nos habituaram, oferecendo alguma da melhor gastronomia da nossa região e uma mostra representativa do que de melhor se faz no artesanato e no associativismo, transformando esta edição no êxito que foi. Os eleitos do Grupo Municipal da CDU da Assembleia Municipal de Benavente congratulam todos aqueles que estiveram envolvidos no evento e com o seu esforço e engenho conseguiram transformá-lo num êxito com óbvios resultados obtidos, que em muito dignificam o Município.” -----

Terminada esta fase dos trabalhos, passou-se ao PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----

PONTO 1 – PLANO INTERMUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

(BENAVENTE, CORUCHE E SALVATERRA DE MAGOS) - Apreciação e eventual aprovação, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 10.º do DL n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação e nos números 9 e 10 do art.º 4.º do Regulamento Anexo ao despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro: -----

Foi dada a palavra ao **senhor Presidente da Câmara Municipal** para enquadrar a matéria relativa a este Ponto. Na sequência da saudação inicial aos dois técnicos presentes na sala de reuniões, justificou a sua presença para prestarem os esclarecimentos julgados necessários, no âmbito do tema em discussão, sendo a senhora engenheira Mariete, a responsável pela elaboração do Plano. -----

Sintetizou o histórico que antecedeu a apresentação deste instrumento estratégico territorial. O documento foi elaborado com algum atraso, face ao desenvolvimento inicialmente previsto, devido, em parte, à sua origem intermunicipal. -----

J
[Handwritten signature]

Realçou o esforço dos técnicos na ulitimação do documento, de forma a fazê-lo chegar, atempadamente, à apreciação dos órgãos representativos de cada um dos Municípios. -----

Após a sua elaboração, foi iniciada a discussão pública subsequente, período durante o qual foi emitido um despacho pelo senhor Secretário de Estado das Florestas, em junho, que determinou que os Planos só poderiam ser sujeitos a aprovação, depois de obtido o parecer prévio do ICNF-Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas. -----

Durante o período de discussão pública, salientou o facto de não ter havido participações em Salvaterra de Magos, terem ocorrido duas em Benavente, as quais, pelo seu conteúdo, não foram acolhidas, e em Coruche ter havido três participações dos serviços técnicos das Câmaras Municipais. -----

Estas últimas consubstanciavam uma proposta de redução da distância de proteção às edificações nos solos rurais, no caso de não estarem ocupados por florestas, matos ou pastagens. No entanto, a mesma não foi tida em conta pelo ICNF, alegando que a sua inclusão obrigava a uma nova discussão pública do Plano. Entendimento, que não foi partilhado pela Comissão Intermunicipal, por defender que estas participações eram o resultado de uma discussão pública. -----

Assim e tornando-se imperativa a aprovação do Plano até final de setembro, a Comissão Intermunicipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, além de ter tomado a decisão de aprovar a versão final do Plano, cujo conteúdo corresponde à sua versão inicial, sem qualquer alteração, e que obteve um parecer positivo, vinculativo, por parte do ICNF, determinou propor aos três Municípios, após a aprovação por parte dos seus órgãos deliberativos, que seja dado início ao processo de revisão do Plano, por forma a que as matérias que não foram contempladas, ou outras, o possam vir a ser, tendo apontado um prazo de cerca de 4 meses, para a sua conclusão.

Sendo um processo, cujo tema é sensível a todos, considerou da maior relevância a sua conclusão, porquanto poderão estar em causa eventuais candidaturas de investidores aos fundos comunitários, constituindo-se como um documento fundamental, que poderá ficar comprometido, caso se verifique a ausência de aprovação por parte das três Assembleias Municipais, tendo acrescentado que a de Salvaterra de Magos o tinha aprovado no dia anterior e as de Benavente e de Coruche, encontravam-se reunidas, para o mesmo efeito. -----

Concretamente em relação a Benavente, precisou que o Plano exerce uma ação penalizadora sobre os espaços turísticos, como os da Mata do Duque e do Zambujeiro, em Santo Estevão, detalhando que se trata de uma zona territorial totalmente parcelada (a maior parte com parcelas de cerca de 20.000m²), a que crescem as condicionantes próprias da área, nomeadamente em relação ao montado de sobro, onde é impossível proceder ao seu abate. ---

Referiu que esta matéria tem vindo a ser tratada com a CCDRLVT e o ICNF, com o objetivo de ser encontrada uma solução que, inicialmente, passou pelos aglomerados populacionais, mas

J
M. J.
K. J.

que, entretanto, veio a ser considerada inviável, por determinar a existência de, no mínimo, dez habitações, com afastamento máximo de 50 metros, estando a ser avaliada a possibilidade de definir aquelas áreas como aglomerados rurais. -----

Deu nota, ainda, da existência da Carta de Perigosidade que, nalguns espaços, se considera extremamente penalizadora, designadamente, em áreas onde existem declives, como as manchas localizadas na Mata do Duque II, as quais, praticamente, inviabilizam a possibilidade de construção nalguns lotes. -----

Por tudo isto, considerou que se trata de uma matéria complexa, tendo como base um território de características específicas, mas que é sujeito a condicionalismos que são alheios às especificidades de cada área onde são aplicados. Exemplificou com a situação dos incêndios, que assolaram o País, em 2017. Por força do clima de mediatização que provocou, foram lançadas medidas, que não tinham sido tomadas ao longo de décadas, destinadas a ser aplicadas por todo o País, de igual modo, como sendo um todo e como se não houvesse diferenças territoriais e geográficas. No Norte e Centro existe uma arborização contínua, com aglomerados integrados nessas áreas florestais, sem qualquer proteção, o que não acontece na área do Município de Benavente. Apesar da meritória intenção que inspira a legislação, esta não atende às especificidades próprias de cada uma das grandes áreas territoriais em que o País se divide. -

A terminar, reiterou as dificuldades que se colocam ao nível desta temática, tendo, por isso, sublinhado a importância e o significado da aprovação do Plano, por se tratar de uma condição *sine qua non* para se avançar com a sua imediata revisão, que irá acolher as pretensões que não puderam ser consideradas em Plano, por serem contrárias ao parecer do ICNF. -----

Concluída a intervenção do senhor Presidente da Câmara Municipal e não havendo inscrições para debate do Ponto, procedeu-se à votação do PLANO INTERMUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS (BENAVENTE, CORUCHE E SALVATERRA DE MAGOS), que foi aprovado por maioria, com treze votos a favor, sendo doze da CDU e um do PS, e onze abstenções, sendo seis do PS e cinco do PSD. -----

A eleita **Dora Morgado** pediu autorização à Mesa para ler uma **declaração de voto**, que foi concedida, transcrevendo-se na íntegra o seu conteúdo: -----

“Os autarcas do PSD analisaram os documentos relativos ao Plano intermunicipal de defesa da floresta contra incêndios (Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos) e, não sendo especialistas na matéria em apreço, encontraram alguns aspetos que lhes suscitam algumas dúvidas. Assim, sendo este um documento conjunto entre três municípios, estranharam o facto da sua aprovação na comissão intermunicipal de defesa da floresta contra incêndios (Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos) se ter efetuado por maioria e não por unanimidade. Mais salientam que algumas questões levantadas na supracitada comissão poderiam ter sido

2
L.
M.
K.

colmatadas se o documento tivesse sido apresentado com a previsão de surgidas alterações, poder ter sido sujeito a nova discussão pública. -----

Pelo exposto, face à complexidade da matéria e não dispondo de conhecimentos técnicos suficientes, o PSD irá abster-se na votação do ponto "Plano intermunicipal de defesa da floresta contra incêndios (Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos)." -----

O eleito **Luís Raposo** solicitou autorização para apresentar, oralmente, uma declaração de voto do Grupo Municipal do PS, a qual, igualmente, se transcreve na totalidade: -----

"Compete a esta Assembleia Municipal aprovar o Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta contra Incêndios. Tal aprovação pressupõe que, esta Assembleia, conheça, não só o Plano Intermunicipal que foi elaborado, mas também o parecer prévio vinculativo do ICNF, no relatório de consulta pública. Este relatório de consulta pública, parte integrante do parecer jurídico da Dra. Diana Vicente, datado de cinco de junho de dois mil e dezoito que, alegadamente, valida a opinião técnica do relator, que conclui que não são de acolher as pretensões apresentadas durante o período de consulta pública. Sucede que não nos foi disponibilizado, nem o parecer prévio vinculativo do ICNF, como também não nos foi disponibilizado o parecer jurídico da Dra. Diana Vicente que, como se diz, é parte integrante do relatório e consideramos que, estes documentos, são indispensáveis para podermos votar em consciência. -----

Confesso que tenho muita dificuldade em entender aquelas pessoas que votam, dizendo que isto é muito complicado para mim, como se isto fosse uma justificação. Mas as pessoas que entendem que se podem minorizar desta maneira, continuem a fazê-lo, que o Grupo Municipal do PS não faz essas figuras tristes." -----

Antes da apresentação do Ponto seguinte, a **senhora Presidente da Assembleia Municipal** despediu-se dos dois técnicos presentes na sala, disponíveis para prestar os esclarecimentos que, eventualmente, fossem suscitados, no âmbito da discussão do Ponto. -----

PONTO 2 - INFORMAÇÃO A PRESTAR NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS E DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O MESMO EFEITO: -----

O **senhor Presidente da Câmara Municipal** referiu que se trata de um documento de carácter informativo, que resulta de um imperativo legal, a que se tem de dar cumprimento em todas as sessões ordinárias do órgão deliberativo, tendo-se disponibilizado para qualquer esclarecimento adicional. -----

*Plano anexar à
ata da
Assembleia
Extraordinária
de 29.01.2014
Jung*

Excelentíssimos Senhores,

Ministro do Ambiente e Transição Energética

Rua de «O Século», 51

1200-433 Lisboa

Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento
Rural

Praça do Comércio

1499-010 Lisboa

*J
p.
Jung*


Santo Estevão, 12 de Novembro de 2018

Assunto: Exposição de pedido de ponderação e oposição à aprovação da atual versão do PROF LVT - Plano Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo

Domingos de Melo Giraldes Pereira de Figueiredo e GPDG – Gestão e Participações e da Casa da Graciosa Sociedade Imobiliária, S.A., na qualidade de acionistas das empresas GPMG – Gestão e Participações, S.A. e BENIM – Sociedade Imobiliária, S.A., proprietárias de diversos terrenos situados na Herdade das Sesmarias do Pau Queimado (Mata do Duque I) e na Herdade da Mata do Duque (Mata do Duque II), vêm apresentar junto de V. Ex.ªs a seguinte pronúncia relativa ao PROF LVT, nos termos que se seguem:

1. Com a eventual aprovação da versão do PROF LVT que tem sido submetida para ratificação junto de várias autarquias, nomeadamente o Município de Benavente, as entidades públicas reincidem em contradizer o planeamento que estabeleceram para o desenvolvimento das áreas turísticas de Santo Estevão, consignado no PDM em vigor, ratificado pela RCM n.º 164/95, de 21 de Setembro, publicada no Diário da República, I Série – B n.º 282, de 4 de Dezembro (PDMB).

X

- J
- 
2. A proposta do PROF LVT considera uma vasta área referente ao empreendimento da Mata do Duque II inserida em Espaços Florestais – Floresta. Considera, da mesma forma, os empreendimentos da Vila Nova de Santo Estevão, Sesmarias do Pau Queimado (Mata do Duque I), Mata do Duque II e Herdade do Zambujeiro inseridos, parcialmente, em Áreas Florestais Sensíveis.
 3. Estas classificações comprometem, em larga extensão, o pleno desenvolvimento das áreas turísticas referidas, ao nível da ocupação urbanística estabelecida no PDM em vigor.
 4. Foram submetidas participações ao ICNF, aquando do período de discussão pública do PROF LVT, contestando esta classificação atribuída a diversas áreas dos empreendimentos situados em espaço turístico. Em termos gerais, o PROF LVT, à semelhança do PIDFCI, conflitua com o planeamento de outros Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), em especial o PDMB e o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT), aprovado pela RCM n.º 64-A/ 2009, de 6 de agosto, sujeita à Declaração de Rectificação n.º 71-A/ 2009, de 2 de outubro, violando direitos adquiridos dos promotores e proprietários dos lotes inseridos nessas áreas turísticas e residenciais. No cerne deste conflito, relativamente às áreas em causa, encontra-se quer o disposto no PDMB, relativamente às possibilidades de intervenção urbanística consagradas, quer a real transformação do território verificada, ao nível de ocupação e infraestruturização. Ambos estes aspetos conferem, efetivamente, às áreas turísticas o carácter de solo urbano de baixa densidade.
 5. A transformação do território é bem notória verificando-se o seu parcelamento, ocupação progressiva das parcelas com habitações, implementação de infraestruturas rodoviárias, instalação de rede de eletricidade em baixa tensão e rede de telecomunicações, execução de furos licenciados privados para abastecimento de água e implementação de sistemas de tratamento autónomo de efluentes domésticos.
 6. A classificação de grande parte da Mata do Duque II - enquanto Espaços Florestais - não se compatibiliza com as classificações constantes dos registos prediais das parcelas existentes, cujo parcelamento foi efetuado por via da classificação do solo enquanto Cultura Arvensa de Regadio – CAR. Relativamente à transformação do território, foi realizada uma conversão florestal de 800ha de eucaliptos, substituídos por pinheiros mansos; foram alargadas as vias existentes para 15 metros de largura, numa extensão de cerca de 60km, e constituída uma rede de aceiros. Ações estas que impuseram um ordenamento artificial ao território.
 7. As versões da proposta de revisão do PDMB, de 2007 e 2010, classificavam as áreas supracitadas enquanto Espaço Urbano de Uso Especial – Turismo, o que comprova a existência de características que as permitem classificar enquanto tais ou nunca teria sido

avançada essa proposta. O mesmo entendimento se faz relativamente ao Parecer da CCDRLVT sobre a aplicabilidade das medidas preventivas do NAL, ao considerar essas áreas enquanto solo urbano. De igual forma, o enquadramento previsto no PROT-OVT preconiza, para a zona de Santo Estevão, uma *"Área Turística Emergente a Estruturar, abrangendo territórios comprometidos com as funções turísticas de lazer e de segunda residência, onde se registam fortes debilidades de estruturação territorial e de dotação de infraestruturas conjuntas, que deverá ser delimitada em PDM como Espaço de Ocupação Turística (EOT)"*.

8. Em esclarecimento sobre o disposto no PDM de Benavente relativamente aos Espaços Turísticos, no âmbito do enquadramento das medidas preventivas do NAL, foi entendimento do município, devidamente suportado pela CCDR-LVT, não considerar o solo destas áreas enquanto Solo Rural. Em ofício de 15 de dezembro de 2008, a C. M. de Benavente expõe que: "Em resposta ao que nos foi solicitado e na sequência da reunião com a CCDR-LVT para explicitação do Decreto nº 19/2008 de 01 de junho, nomeadamente quanto às interdições constantes do artigo 5º do referido Diploma cumpre informar dos critérios a adoptar pelos serviços em matéria de análise das operações urbanísticas:
1º. considerar excluído do âmbito de interdição prevista no artigo 5º; o Espaço Turístico, nas categorias de Área Turística Existente e área Turística Proposta, porquanto não é considerado Solo Rural."
9. O desenvolvimento dos empreendimentos localizados nestas áreas turísticas foi executado no estrito cumprimento do enquadramento legal existente, com manifesto sucesso na implementação progressiva de um modelo de ocupação territorial claramente definido: os empreendimentos da Mata do Duque I e Herdade do Zambujeiro apresentam uma ocupação generalizada, o da Mata do Duque II uma percentagem de ocupação próxima dos 30%.
10. É a continuidade deste desenvolvimento que está em causa e que se pretende salvaguardar, no respeito por direitos adquiridos.
11. Comparando com o empreendimento da Vargem Fresca/Portucale, verifica-se que apesar de possuir uma ocupação florestal muito superior às das áreas turísticas referidas, apresenta uma área classificada enquanto Espaço Florestal muito inferior.
12. Não se compreende, também, porque motivo foi concedida, em reunião de câmara do município de Benavente e sob proposta do ICNF, a retirada de cerca de 4.000ha de área da Companhia das Lezírias da classificação de Espaço Florestal.
13. Aproveita-se ainda para levar ao conhecimento de Vossa Excelência que sobre o ordenamento do território no Município de Santo Estevão incidem um conjunto de processos

J
L.
G.B.
K.ley

A.

judiciais do foro administrativo, onde intervém o Estado Português como parte, nomeadamente os seguintes:

- Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria – Unidade Orgânica 1 – Processo n.º 969/18.9BELRA;
- Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria – Unidade Orgânica 1 – Processo n.º 343/18.7BELRA;
- Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria – Unidade Orgânica 1 – Processo n.º 772/17.3BELRA;
- Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria – Unidade Orgânica 1 – Processo n.º 720/17.0BELRA.

14. Como traço comum a estes processos encontra-se a invocação de vícios no processo de revisão do PDMB, os quais poderão ser agravados com a eventual entrada em vigor de outros instrumentos setoriais que se revelem desconformes com instrumentos pré-existentes e com os direitos constituídos ao abrigo dos mesmos.
15. Pelo anteriormente exposto, solicita-se a Vossas Excelências a ponderação do exposto e a consequente não aprovação da versão do PROF LVT que desconsidere as áreas urbanas de baixa densidade factualmente existentes na Freguesia de Santo Estevão, Concelho de Benavente. Dispõem Vossas Excelências do poder de proceder a alterações de forma a que este plano não conflitue com o estabelecido no PDM em vigor e com o conteúdo do PROT OVT, possibilitando o desenvolvimento das áreas turísticas referenciadas.

Desta forma, considera-se pertinente requerer:

- A) **A exclusão das áreas do empreendimento da Mata do Duque II enquanto Espaço Florestal;**
- B) **A exclusão das áreas dos empreendimentos da Vila Nova de Santo Estevão, Sesmarias do Pau Queimado (Mata do Duque I) e Mata do Duque II, enquanto Áreas Florestais Sensíveis.**

Domingos de Melo Giraldes Pereira de Figueiredo

*Para anexar
à ata da
Assembleia
extraordinária
de 29.01.2019
Zinab*

ATA N.º 45/2018

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 33 minutos
Encerramento: 18 horas e 06 minutos

No dia cinco do mês de novembro de dois mil e dezoito, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale, Domingos Manuel Sousa dos Santos e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária
Florbela Alemão Parracho e Pedro Nuno Simões Pereira, em representação do PS – Partido Socialista
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em representação do PSD – Partido Social Democrata

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e três minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

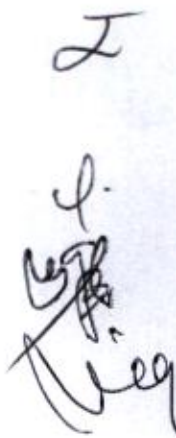
Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Dia Mundial da Diabetes	Inf. n.º 8342	
	Divisão Municipal de Gestão Financeira		
	Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento		
3	Concurso público com vista à prestação de serviços de fornecimento de refeições, nos refeitórios escolares a	Processo N.º DMGF_SOCA_256/2018	

[Handwritten signature]

	<p>cargo do Município de Benavente, com início em 03 de dezembro de 2018 e término em 31 de agosto de 2019 – Concurso público – Relatório Final</p> <p>Subunidade Orgânica de Contabilidade</p>		
4	<p>Resumo diário de tesouraria</p> <p>Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos</p> <p>Apoio Administrativo</p>		
5	<p>Fornecimento de refeições nos refeitórios escolares a cargo do Município de Benavente, com início em 3 de dezembro de 2018 e término em 31 de agosto de 2019 – Minuta do contrato</p>	Pº 256/2018	
6	<p>Empreitada de requalificação dos espaços exteriores, reorganização de circulações e estacionamento da Urbanização da Ribasor – Prorrogação do prazo de execução contratual – Minuta de contrato</p> <p>Apoio Jurídico</p>	Pº 25.05.02/02-2017	
7	<p>Legislação síntese</p> <p>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</p> <p>Apoio Administrativo às Obras Municipais</p>	Inf. A.J. de 30 de outubro	
8	<p>Atualização dos benefícios fiscais definidos nos Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana de Benavente e de Samora Correia</p>		Município de Benavente
9	<p>Empreitada de: "Construção de balneários de apoio ao campo de futebol da Murteira, em Samora Correia" – Concurso Público</p> <p>Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</p>	25.01.02/03-2018	Município de Benavente

	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
10	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	1291/2017	Paulo M. M. André Construções, Lda.
11	Alteração de uso	1393/2018	Mecânica Agrícola, Lda.
12	Informação simples	1211/2018	Muki Solar, Lda.
13	Parecer / PROFMT – Plano Regional de Ordenamento do Território – A ratificação	1592/2018	Instituto de Conservação da Natureza
	Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
14	Venda de garagem – Pedido de autorização		Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança – Samora Correia
15	Cedência dos equipamentos culturais e respetivo apoio logístico, para o Centro Cultural de Samora Correia e Cineteatro de Benavente, durante os meses de novembro e dezembro 2018	Informação DMCETJ 8334, 29/10/2018	n.º de
16	Realização de Ceia Fadista – 16 de novembro – Pedido de cedência de palco		Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora
	Ação Social		
17	Auxílios económicos – Pedido de alteração de escalão	Informação Social 8400/2018	n.º
18	Período destinado às intervenções dos municípios		
19	Aprovação de deliberações em minuta		

J



Ponto 18 – PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPIES

ARQUITETO NUNO PESTANA

1- CONTESTAÇÃO À RATIFICAÇÃO DO PROF LVT (PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DE LISBOA E VALE DO TEJO)

Disse que pretendia intervir a propósito do Ponto 13 da Ordem do Dia, que se prende com a ratificação do PROF LVT (Plano Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo), porque essa ratificação tem muito a ver com outra intervenção que fez, em anterior reunião de Câmara, relativamente ao PIDFCI (Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios), e passou a ler a seguinte exposição:

«Nuno Moura e Silva Ferreira de Almeida Pestana, arquiteto, munícipe, e em representação do munícipe Domingos de Melo Giraldes Pereira de Figueiredo, da GPDG – Gestão e Participações e da Casa da Graciosa Sociedade Imobiliária, S.A., que são acionistas das empresas GPMG – Gestão e Participações, S.A. e BENIM – Sociedade Imobiliária, S.A., proprietárias de diversos terrenos situados na Herdade das Sesmarias do Pau Queimado (Mata do Duque I) e na Herdade da Mata do Duque (Mata do Duque II), vêm apresentar junto de V. Exas. a seguinte pronúncia, no âmbito da deliberação relativa ao PROF LVT, nos termos que se seguem:

Com a eventual ratificação da presente versão do PROF LVT, a Autarquia reincide, à semelhança do processo do PIDFCI, em contradizer totalmente o planeamento que sempre estabeleceu para o desenvolvimento das áreas turísticas de Santo Estêvão, consignado no PDM em vigor.

A proposta do PROF LVT considera uma vasta área referente ao empreendimento da Mata do Duque II inserida em Espaços Florestais – Floresta; Considera, da mesma forma, os empreendimentos da Vila Nova de Santo Estêvão, Sesmarias do Pau Queimado (Mata do Duque I), Mata do Duque II e Herdade do Zambujeiro inseridos, parcialmente, em Áreas Florestais Sensíveis.

Estas classificações comprometem, em larga extensão, o pleno desenvolvimento das áreas turísticas referidas, ao nível da ocupação urbanística estabelecida no PDM em vigor.

Foram submetidas participações ao ICNF, aquando do período de discussão pública do PROF LVT, contestando esta classificação atribuída a diversas áreas dos empreendimentos situados em espaço turístico. Faz-se, em anexo, a junção destas participações à presente.

Em termos gerais, o PROF LVT, à semelhança do PIDFCI, conflitua com o planeamento de outros IGT (Instrumentos de Gestão Territorial), em especial o PDMB e o PROT OVT, violando direitos adquiridos.

No cerne deste conflito, relativamente às áreas em causa, encontra-se quer o disposto no PDMB, relativamente às possibilidades de intervenção urbanística consagradas, quer a real transformação do território verificada, ao nível de ocupação e infraestruturação. Ambos estes aspetos conferem, efetivamente, às áreas turísticas o carácter de solo urbano de baixa densidade.

A transformação do território é bem notória verificando-se o seu parcelamento, ocupação progressiva das parcelas com habitações, implementação de infraestruturas rodoviárias, instalação de rede de eletricidade em baixa tensão e rede de telecomunicações, execução de furos licenciados privados para abastecimento de água e implementação de sistemas de tratamento autónomo de efluentes domésticos.

As versões da proposta de revisão do PDM, de 2007 e 2010, classificavam as áreas supracitadas enquanto Espaço Urbano de Uso Especial – Turismo; o que comprova a existência de características que as permitem classificar enquanto tais ou nunca teria sido avançada essa proposta. O mesmo entendimento se faz relativamente ao Parecer

J
4.
M
P
N

da CCDRLVT sobre a aplicabilidade das medidas preventivas do NAL, ao considerar essas áreas enquanto solo urbano.

De igual forma, o enquadramento previsto no PROT OVT preconiza, para a zona de Santo Estêvão, uma "Área Turística Emergente a Estruturar, abrangendo territórios comprometidos com as funções turísticas de lazer e de segunda residência, onde se registam fortes debilidades de estruturação territorial e de dotação de infraestruturas conjuntas, que deverá ser delimitada em PDM como Espaço de Ocupação Turística (EOT)".

O desenvolvimento dos empreendimentos localizados nestas áreas turísticas foi executado no estrito cumprimento do enquadramento legal existente, com manifesto sucesso na implementação progressiva de um modelo de ocupação territorial claramente definido: os empreendimentos da Mata do Duque I e Herdade do Zambujeiro apresentam uma ocupação generalizada, o da Mata do Duque II uma percentagem de ocupação próxima dos 30%.

É a continuidade deste desenvolvimento que está em causa e que se pretende salvaguardar, no respeito por direitos adquiridos.

Acresce, por fim, apelar para a devida ponderação do regime legal da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, quanto aos danos que possam causar e à eventual imputação dos mesmos, não apenas à Autarquia, mas também aos decisores.

Pelo anteriormente exposto, insta-se a Autarquia a não ratificar a presente versão do PROF LVT e a requerer, junto do ICNF, proceder a alterações de forma a que este plano não conflitue com o estabelecido no PDM em vigor e PROT OVT, possibilitando o desenvolvimento das áreas turísticas referenciadas.

Desta forma, mantém-se pertinente requerer:

A) A exclusão das áreas do empreendimento da Mata do Duque II enquanto Espaço Florestal;

B) A exclusão das áreas dos empreendimentos da Vila Nova de Santo Estêvão, Sesmarias do Pau Queimado (Mata do Duque I) e Mata do Duque II, enquanto Áreas Florestais Sensíveis.»

Disse pretender que as duas participações ao ICNF, a que fez menção, ficassem em anexo à exposição que acabara de ler.

No decurso da intervenção do arquiteto Nuno Pestana, verificou-se a ausência da senhora vereadora Catarina Vale durante cerca de um minuto, período em que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos.

SENHOR FILIPE SALVADOR

1- SITUAÇÃO DO ESPAÇO COMERCIAL "GRAB & GO", EM BENAVENTE

Observou que faz vinte e quatro meses que vem à Câmara Municipal de Benavente, junto do senhor presidente, reclamar sobre a localização e horário de funcionamento do espaço comercial "Grab & Go", em Benavente.

Pegando nas palavras do senhor presidente em relação ao processo da QUERCUS (que se lamenta, demasiado, sobre o desvio temporal duma decisão do tribunal), comentou que o senhor presidente também não dá os exemplos, porque as situações não o afetam, diretamente, nem aos seus familiares.

Fez menção ao que se verificou no passado fim de semana (sexta-feira, das 3 às 5 da manhã; sábado, das 4 às 5,30 da manhã, com intervenção por parte de efetivos de Coruche, porque os elementos que existiam em Benavente não eram suficientes para desmobilizar as pessoas que estavam no local a fazer ruído, tendo havido uma prévia intervenção e não terem sido acatadas ordens), afirmando que aquela não é uma

favor de analisar o conteúdo da ata a que fez, anteriormente, referência e que verifiquem se é aquele o caminho a seguir.

Em resposta às intervenções dos munícipes, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- CONTESTAÇÃO À RATIFICAÇÃO DO PROF LVT (PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DE LISBOA E VALE DO TEJO)

Considerou que a posição que o senhor arquiteto Nuno Pestana defendeu, vem na linha daquela que também defendera, anteriormente, em relação ao Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios, quando alegou que, efetivamente, a Mata do Duque I, Mata do Duque II e o Zambujeiro são espaços urbanos. No entanto, não é assim que está defendido no PROT, nem a CCDR o defende, e embora na providência cautelar apresentada pela QUERCUS, aquela área de cerca de dois mil e quinhentos hectares seja defendida, estranhamente, como sendo urbana, os tribunais não lhe deram razão. Clarificou que embora a Câmara Municipal tenha defendido a viabilidade da Mata do Duque I, Mata do Duque II e do Zambujeiro, certo é que tal não foi considerado pela CCDR e pelo PROT LVT, até porque, em 1995, ainda nem havia designações para a classificação dos solos e a componente turística foi aquela que, na altura, se designou, permitindo que fossem feitas edificações em parcelas de vinte mil metros quadrados e, inclusivamente, que fossem projetadas e desenvolvidas intervenções de loteamentos, como aconteceu com Vila Nova de Santo Estêvão e Vargem Fresca. No entanto, após o PROT, deixou de ser possível haver loteamentos, e está ainda em vigor o atual Plano Diretor Municipal.

Disse que percebendo os inconvenientes que advêm do Plano Regional de Ordenamento do Território e os efeitos que terá para o território, a Câmara Municipal terá que os combater naquilo que tiver ao seu alcance. No entanto, desde que em cinco mil metros de solo rural exista um determinado número de árvores, esse solo passa a ser florestal.

Acrescentou que, por outro lado, não há infraestruturas (rede de esgotos, rede de águas, rede elétrica de iluminação pública, pavimentações e passeios) que permitam defender aquelas áreas como urbanas, existindo, apenas, caminhos públicos onde é possível edificar, nas condições que estão definidas.

Deu nota que a posição defendida pelo senhor arquiteto Nuno Pestana ficaria registada.

2- SITUAÇÃO DO ESPAÇO COMERCIAL "GRAB & GO", EM BENAVENTE

Disse perceber, perfeitamente, a indignação do munícipe Filipe Salvador pelo facto de o assunto se arrastar por vinte e quatro meses. No entanto, não percebe que, por via disso, seja feita alusão a eventuais ligações familiares que possam existir e, independentemente daquilo que o munícipe Filipe Salvador possa dizer, ou pensar, não aceita que ponha em causa que a atitude da Câmara Municipal é comandada pelo facto de A ou B ser familiar de um ou de outro membro do Executivo.

Afirmou que não tem ninguém da sua família, nem das suas amigas, dentro da Câmara Municipal, porque não compactua com esse tipo de situações.

O SENHOR FILIPE SALVADOR, tomando o uso da palavra, clarificou que não referiu nenhuma relação familiar com o senhor presidente.

O SENHOR PRESIDENTE, retomando o uso da palavra, considerou que isso ficara intrínseco.

J
4.
[Handwritten signature]

vez mais, investidores e pessoas disponíveis e com capacidade para promover e investir nos mais diversos ramos de atividade, na comunidade do concelho de Benavente. Reiterou que de modo algum pode ficar a ideia, traduzida na prática, de que a Câmara Municipal também funciona como órgão de bloqueio ao interesse das pessoas.

Nesta altura da reunião regressou o senhor vereador Pedro Pereira, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com seis elementos.

O SENHOR PRESIDENTE sublinhou que o pedido em apreço foi apreciado pelo arquiteto Carlos Carvalho no dia 24 de setembro e observou que tendo em consideração as dificuldades que já foram referidas, que a pretensão não tem uma interpretação direta que se encaixe no PDM e o trabalho que foi feito, é injusto dizer que o problema foi o requerente não ter tido resposta, porque se não tivesse havido a preocupação do chefe de Divisão, seria dada ao município a resposta de que a sua pretensão não era possível. Seguidamente, colocou a sua proposta à votação.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA pediu escusa de votar (se tal não for possível, terá que se retirar), porque a confirmar-se que a decisão que a Câmara Municipal vier a tomar, viola o PDM (isso não será um jurista que decide, mas, em última instância, um tribunal), dá perda de mandato e, consciente daquilo que está em causa, não pode votar o ponto, porque quer estar com a consciência tranquila até ao final do mandato.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO disse que também não participaria na votação e, como tal, ia retirar-se.

O SENHOR PRESIDENTE reiterou as propostas que apresentara, anteriormente, e acrescentou que considerando, ainda, a informação de que o espaço estará a funcionar, deve o serviço de Fiscalização averiguar a situação e proceder em conformidade.

Nesta altura da reunião ausentaram-se os senhores vereadores Pedro Pereira e Florbela Parracho, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com quatro elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar as propostas do senhor presidente da Câmara Municipal.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, que o serviço de Fiscalização averigue se, efetivamente, o espaço está a funcionar e proceda em conformidade.

Nesta altura da reunião regressaram os senhores vereadores Pedro Pereira e Florbela Parracho, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com seis elementos.

Ponto 12 – PEDIDO DE INFORMAÇÃO / VIABILIDADE PARA INSTALAÇÃO DE PARQUE SOLAR FOTOVOLTAICO

Processo n.º 1211/2018

Requerente: Muki Solar, Lda.

Local: Malhada das Meias – Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 30.10.2018

Atentos ao facto de que recentemente este Município tem recebido diversos pedidos de viabilidade de instalação e de pedidos de informação de localização face ao PDM, para a implementação de parques solares e, tendo sido no âmbito do presente processo,

emitido um parecer pela CCDR LVT que estabelece que o presente parque solar é "equipado a equipamento de utilização coletiva", referindo que o seu uso é admitido / compatível com o Espaço Florestal – Floresta de Produção, diametralmente divergente do entendimento desta Câmara, propõe-se que superiormente seja solicitado à CCDR LVT esclarecimento quanto ao teor do parecer pelos seguintes pressupostos.

- 1- Ancorado no parecer emitido pela dra. Diana Vicente no âmbito do processo n.º 1531/2016 em nome de Sabugueiro Fresh – tido em conta para a deliberação por unanimidade da Câmara Municipal de 24/07/2017, que acolhia o sentido de, no PDM vigente, o uso não ser admitido no Espaço Agrícola e no Espaço Florestal – Floresta de Produção, pela confrontação da redação dada aos artigos 32.º e 37.º respetivamente.
- 2- No decurso dos processos n.ºs 146, 147 e 148 ambos de 2018, referentes à solicitação de parecer da CCDR LVT a esta Câmara, no âmbito das alegações à proposta de declaração de incidências ambientais (Dinca) da central fotovoltaica de Benavente 1, 2 e 3, veio a CCDRLVT a emitir decisões desfavoráveis, referindo da incompatibilidade face ao PDM de Benavente, da localização de centrais fotovoltaicas em Espaço Florestal – Floresta de Produção.

Entende-se assim de se solicitar esclarecimentos à CCDR LVT no que se refere a:

- 1- É apenas o presente parque solar fotovoltaico (a localizar na Malha de Meias), que desconhecemos o tipo de projeto, que se equipara a equipamento coletivo ou, poderemos extrapolar este entendimento para os demais parques solares, nomeadamente aqueles que esta Câmara já emitiu pareceres desfavoráveis.
- 2- Por consequência, o entendimento tido para o Espaço Florestal – Floresta de Produção, poderá ser vertido para Espaço Agrícola, artigo 32.º.

Anexo: parecer da CCDR LVT e Cópia de parte da ata da reunião de 24/07/2017

À consideração superior,

João Pedro Sá Serra Leitão, CDMOPPUD

Parecer: O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 30.10.2018 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO recordou que foi submetido à consideração da Câmara Municipal um conjunto de pedidos de parecer para projetos de centrais fotovoltaicas e, naturalmente, o Executivo sempre se tem pronunciado no sentido de ter interesse nos projetos, mas emitir parecer desfavorável, uma vez que esses projetos não cumprem com o estabelecido no PDM em vigor, posição essa que tem sido partilhada pela CCDR.

Relativamente a um processo específico de um parecer requerido, diretamente, na CCDR pela empresa Muki Solar, Lda., aquela entidade respondeu à requerente, com conhecimento para a Câmara Municipal, que emitia um parecer favorável, dado que o parque solar em causa seria equipado a equipamento de utilização coletiva.

J
P.
M
K

Observou que aquele é um entendimento, completamente, diferente daquilo que era o entendimento da CCDR, até ao momento, e das deliberações e emissões de parecer por parte da Câmara Municipal, fundamentadas em pareceres dos juristas da Autarquia. Propôs que a Câmara Municipal valide a necessidade de pedir à CCDR que esclareça se o entendimento em causa é específico para aquele projeto específico, que a Autarquia desconhece, porque não entrou na Câmara Municipal, ou se é um entendimento que o órgão executivo deverá alargar aos outros projetos de instalação de centrais fotovoltaicas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Hélio Justino.

Ponto 13 – PARECER / PROF/VT – PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL

Processo n.º 1592/2018

Requerente: Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP

Local: Benavente

A RATIFICAÇÃO

O sr. presidente submeteu à eventual ratificação o seguinte despacho por si exarado, ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, 12-09:

Informação DMOPPUD n.º 14/2018 / SMPC n.º 33/2018 – PROF/VT

Na sequência, e conforme solicitado, no email remetido pelo Departamento de Gestão e Produção Florestal do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, IP, (ICNF), com registo de entrada n.º 15899, de 15/10/2018, e nos termos do previsto na legislação supra, cumpre-nos informar e propor:

1. Apreciado todo o projecto de Portaria, apenas temos duas propostas de alteração às peças gráficas anexas, nomeadamente a Peça gráfica n.º 5 da Carta de Síntese.
2. Nesse contexto, e em primeiro lugar, consideramos devem ser reformulados os limites vertidos na peça gráfica referida em 1., referentes à Mata Modelo – Companhia das Lezírias, que apresenta uma área de 10.983 ha (que engloba a área florestal e a área agrícola) isto é, todo o prédio da Companhia das Lezírias.
3. Efetivamente, afigura-se-nos do ponto de vista técnico e do objectivo que é pretendido para a Mata Modelo, que apenas 8.846 ha da área da Companhia das Lezírias (correspondente estritamente à área florestal) deve integrar a Mata Modelo, não se observando qualquer fundamento para integrar na Mata Modelo as áreas agrícolas. Esta opinião tem parecer prévio favorável da Companhia das Lezírias.
4.
.../...
.../...
5. Face ao exposto, em anexo à presente informação, segue mapa pdf com a área florestal referida em 3., e em anexo ao email de cobertura do envio deste parecer, após despacho superior, seguirá shapefile com os limites dessa área florestal, fornecidos pela Companhia das Lezírias.
6. Importa assim que o ICNF corrija os limites da Mata Modelo – Companhia das Lezírias, nos termos atrás referidos e propostos.

J
4.
[Handwritten signature]

7. Em segundo lugar, e no que concerne aos corredores ecológicos, é de referir que:
- a. os mesmos atravessam áreas urbanas consolidadas de Benavente e Samora Correia, perfeitamente delimitadas no PDM Benavente em vigor, devendo ser corrigidos os seus limites.
 - b. que o corredor ecológico sobre o Rio Sorraia parece-nos deslocado ligeiramente para norte (ficando fora dos limites do Vale) facto que, no futuro, poderá vir a criar constrangimentos desnecessários, em termos gestão do ordenamento do território, nas áreas em que, não tendo características para estarem integradas nos corredores ecológicos, o estão por força deste erro que agora se verifica; sugerimos correcta delimitação alinhada com os limites do vale, de fora dos limites do vale.
8. Não foram demonstradas pelo ICNF quaisquer incompatibilidades com os Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente o Plano Diretor Municipal em vigor. Não obstante, com a publicação do PROF Lisboa e Vale do Tejo, a legislação aplicável aos IGT, determina que os PDM sejam compatibilizados, com recurso à alteração, o que propomos, desde já, seja objecto de decisão, para procedimento em conformidade, logo que legalmente viável.

.../...
.../...

Face ao exposto, propomos a homologação deste parecer e a remessa, via email, ao Departamento de Gestão e Produção Florestal do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, IP, acompanhado da shapefile referida em 4.

À consideração superior.

O CDMOPPUD, João Pedro Sá Serra Leitão
O comandante operacional municipal, Miguel António Duarte Cardia

Parecer: O chefe da DMOPPUD	Despacho: Homologo e aprovo. Considerando que o prazo para enviar a posição da Câmara termina na próxima 2.ª feira, o que impossibilita o agendamento para reunião de Câmara em tempo útil, submeto a ratificação da Câmara, nos termos do disposto no n.º 3, do art.º 35 do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12.09 26.10.2018 O presidente da Câmara Municipal
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu o parecer em apreço e clarificou que atendendo ao curto espaço de tempo que existia para a Câmara Municipal se pronunciar, homologou e aprovou esse mesmo parecer, submetendo o seu despacho a ratificação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PS – Partido Socialista, Pedro Pereira e Florbela Parracho, e do senhor vereador em representação do PSD – Partido Social Democrata, Ricardo Oliveira, ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

ATA N.º 38/2018

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 16 horas e 35 minutos

No dia dezassete do mês de setembro de dois mil e dezoito, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale, Domingos Manuel Sousa dos Santos e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária
Florbela Alemão Parracho e Pedro Nuno Simões Pereira, em representação do PS – Partido Socialista
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em representação do PSD – Partido Social Democrata

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
	Serviço Municipal de Proteção Civil		
2	Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos) – Após consolidação final na Comissão Intermunicipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (CIDFCI), propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre o Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio, sujeitando-o a aprovação final da Assembleia		

Transmitiu que o socorro no município é prestado pelas cooperações dos Bombeiros Voluntários de Benavente e de Samora Correia, havendo até, caso seja necessário, a colaboração dos Bombeiros de Salvaterra de Magos e de Coruche.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA considerou que doze minutos, embora possa estar dentro do que é aceitável, a nível europeu e mundial, dá para que muitas pessoas morram, por falta de socorro.

Deu nota que caso o Partido Socialista governasse a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Santo Estêvão, faria mais do que está a ser feito para que aquela localidade pudesse ter uma secção de bombeiros.

O SENHOR PRESIDENTE disse que o Partido Socialista, em Benavente, é diferente dos restantes porque, a título de exemplo, existem concelhos com mais do dobro do território e maior dispersão das populações do que o município de Benavente e, em alguns casos, têm apenas uma corporação de bombeiros a servir toda a região.

Clarificou que, até aos dias de hoje, não existe uma situação que tenha acontecido na área do município, de que alguém tenha tido algum problema de saúde, por falta da prestação do socorro por parte dos bombeiros.

Observou que se trata de questões técnicas e não políticas.

O SENHOR PRESIDENTE referiu que iria permitir que o público presente pudesse intervir, embora esteja determinado que tal aconteça no final da reunião, e perguntou se havia alguém que quisesse usar da palavra, enquanto munícipe.

Ponto 18 – PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPES

NUNO PESTANA

1 - PLANO INTERMUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS (BENAVENTE, CORUCHE E SALVATERRA DE MAGOS)

Apresentou uma exposição de contestação à aprovação do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos), na versão tal como se encontra.

De seguida, procedeu à leitura da exposição, solicitando que a mesma ficasse transcrita em ata, anexando igualmente alguns documentos, que constituirão pasta anexa à mesma ata.

“Nuno Moura e Silva Ferreira de Almeida Pestana, arquitecto, munícipe, e em representação do munícipe Domingos de Melo Giraldes Pereira de Figueiredo, da GPDG – Gestão e Participações e da Casa da Graciosa Sociedade Imobiliária, S.A., que são acionistas das empresas GPMG – Gestão e Participações, S.A. e BENIM – Sociedade Imobiliária, S.A., proprietárias de diversos terrenos situados na Herdade das Sesmarias do Pau Queimado (Mata do Duque I) e na Herdade da Mata do Duque (Mata do Duque II), vêm apresentar junto de V. Ex.ªs a seguinte pronúncia, no âmbito da deliberação relativa ao PIDFCI, nos termos que se seguem:

Com a eventual aprovação da presente versão do PIDFCI, a autarquia contradiz totalmente o planeamento que sempre estabeleceu para o desenvolvimento das áreas turísticas de Santo Estêvão, consignado no PDM em vigor. Contradiz, da mesma forma, o estabelecido no PROT_OVT para as referidas áreas, conforme explanado nas exposições realizadas no período de discussão pública.

A eventual aprovação da presente versão do PIDFCI compromete, em larga extensão, as possibilidades de intervenção urbanística constantes do PDM em vigor, para as áreas

turísticas de Santo Estevão que não possuem alvará de loteamento, nomeadamente: Mata do Duque I, Herdade do Zambujeiro e Mata do Duque II.

O desenvolvimento dos empreendimentos localizados nestas áreas turísticas foi executado no estrito cumprimento do enquadramento legal existente, com manifesto sucesso na implementação progressiva de um modelo de ocupação territorial claramente definido: os empreendimentos da Mata do Duque I e Herdade do Zambujeiro apresentam uma ocupação generalizada, o da Mata do Duque II uma percentagem de ocupação próxima dos 30%.

Não pode a autarquia demitir-se da sua responsabilidade de manter uma estratégia estável de planeamento urbanístico, com a qual se comprometeu, por circunstâncias acessórias impostas por legislação desconexa com a estabelecida, sem que uma alteração radical das circunstâncias a justifique. Consta-se o contrário, que após uma grave crise económica o desenvolvimento turístico voltou de forma ímpar ao nosso país. Deve(m) a(s) autarquia(s) fazer valer os direitos urbanísticos adquiridos, resultantes da produção de legislação de que são diretos responsáveis – leia-se PDMB, contestando leis avulsas circunstanciais que se restringem a um domínio único – o combate contra incêndio florestal.

Conforme é assumido pelo comandante operacional municipal, Miguel Cardia, "Sublinhou que é a realidade legal existente, imposta e reforçada, sendo, quanto a si, do ponto de vista técnico, uma aberração completa e uma autêntica loucura do poder político fazer uma razia completa no arvoredo à volta das casas e impor que fique uma árvore de dez em dez metros, num raio de cinquenta metros, porquanto a esmagadora maioria das casas arde não pelo facto de o fogo chegar pelas copas e encostar às paredes das casas, mas pela projeção das fagulhas que entram nas casas mais antigas e mais velhas pelas frestas das janelas, ou por debaixo das telhas, facto que está provado, do ponto de vista científico, nos relatórios das comissões técnicas independentes" (ata de 27.08.2018, pág. 29).

Conclui-se que deve(m) a(s) autarquia(s) contestar, proactivamente, as alterações realizadas ao Decreto – Lei 124/2006 de 28 de junho, na presente redação, por conflitarem seriamente com o planeamento estabelecido e desejado.

Relativamente ao domínio do combate contra incêndio, devem ser consideradas a reconversão de cerca de 800 ha de eucalipto em pinhal (pinheiro manso) realizada sem interesse de exploração florestal, na Mata do Duque II; o alargamento para 15m de cerca de 60km de caminhos públicos, no mesmo empreendimento, e de cerca de 12km na Mata do Duque I, com a constituição de aceiros.

As participações nos períodos de discussão pública do PIDFCI e revisão do PDMB, por parte dos agora nominados representados, mantém-se assim inteiramente pertinentes, motivo pelo quais se faz a sua junção à presente participação. De igual modo se junta o abaixo-assinado com a reivindicação da reabertura da secção de bombeiros de S. Estevão.

Na deliberação camarária, de 27.08.2018, são contestadas as 2 reclamações apresentadas, no período de discussão pública do PIDFCI, com base na COS 2010 (Carta de Ocupação do Solo) da DGT e no entendimento das áreas em causa enquanto não urbanas.

O COS 2010 indica a ocupação (parcial) dessas áreas enquanto Floresta e meios naturais e seminaturais. O não serem consideradas enquanto urbanas ou territórios artificializados implica a atribuição de uma perigosidade de incêndio florestal (mapa 2 do caderno 2).

A argumentação do requerido na discussão pública mantém-se e, considerando a deliberação, acrescenta-se:

COS (Carta de Ocupação do Solo)

A COS 2010 não pode servir de referência absoluta para o PIDFCI já que apresenta divergências quer com O PROF do Ribatejo, quer com a proposta de revisão do mesmo – o PROF LVT.

J
G.P.
Kee

O PROF do Ribatejo, conforme dito no texto da participação, não indica a presença de Espaços Florestais considerando estas áreas enquanto charneca (mapa síntese nº 2) O PROF LVT apenas inscreve, parcialmente, a área correspondente à Mata do Duque II enquanto Espaço Florestal (mapa 1.5_Espaços Florestais). Conforme referido na participação, os registos prediais das parcelas existentes revelam que o parcelamento foi efetuado por via da classificação do solo enquanto Cultura Arvensa de Regadio – CAR.

SOLO URBANO

Conforme assumido na deliberação camarária: “na elaboração da carta da perigosidade do PIMDFCI foram excluídos os perímetros urbanos (solo urbano)” (ata de 27.08. 2018, pág. 18). É o que é requerido pois sustenta-se que o tipo de intervenção atualmente permitida nos espaços turísticos (PDM em vigor) só é equiparável à do espaço urbano e como tal devem estas áreas ser consideradas enquanto territórios artificializados.

As versões da proposta de revisão do PDM, de 2007 e 2010, classificavam as áreas supracitadas enquanto Espaço Urbano de Uso Especial – Turismo; o que comprova a existência de características que as permitem classificar enquanto tais ou nunca teria sido avançada essa proposta. O mesmo entendimento se faz relativamente ao Parecer da CCDRLVT sobre a aplicabilidade das medidas preventivas do NAL, ao considerar essas áreas enquanto solo urbano.

Reitera-se que somente a classificação enquanto Solo Urbano considera as transformações do solo e características que as propriedades adquiriram com a implementação de infraestruturas rodoviárias, instalação de rede de eletricidade em baixa tensão e rede de telecomunicações, execução de furos licenciados privados para abastecimento de água e implementação de sistemas de tratamento autónomo de efluentes domésticos.

O mesmo entendimento destas áreas enquanto urbanas foi também estabelecido pela Autoridade Tributária – As repartições de Finanças classificaram os terrenos enquanto Solo Urbano aquando da aplicação do IMT e do IMI.

Conforme refere o comandante operacional municipal, que já foi vereador do urbanismo, “Crê que a Carta de Perigosidade não pode inviabilizar a capacidade de edificação e acha muito redutora a aplicação daquelas medidas num território que, tendo ocupação florestal, tem, também, uma ocupação residencial que lhe é conferida pelos instrumentos de ordenamento do território, nomeadamente, o PROT e o próprio Plano Diretor Municipal” (ata de 27.08.2018, pág. 28)

A existência de árvores, ou mesmo áreas florestais, não é incompatível com a classificação em espaço urbano/territórios artificializados; pelo contrário, constitui o cerne do atual Paradigma da Sustentabilidade para a ocupação de meios urbanos, que reclama a inclusão abundante de árvores e vegetação. É o que sucede, por exemplo, no caso da PORTUCALE que é classificada enquanto espaço urbano/Territórios artificializados apesar da forte presença de sobreiros.

Conforme é referido na deliberação, o “Espaço Turístico, categoria de espaço que se manteve aquando da adaptação do PDMB ao PROTOVT como uma categoria com características especiais “híbridas”” (pág. 20).

A pretensão de implementação desta versão do PIDFCI torna ainda mais pertinentes as reclamações, realizadas aquando do período de discussão pública da revisão do PDMB, da classificação destas áreas turísticas enquanto solo urbano. Só esta classificação permite a prossecução do desenvolvimento destas áreas que, segundo a edilidade, se mantém uma aposta da autarquia. Em suma, vem dar razão aos que sempre defenderam a necessidade da sua classificação enquanto solo urbano.

Acréscimo, por fim, apelar para a devida ponderação do regime legal da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, quanto aos danos que possam causar e à eventual imputação dos mesmos, não apenas à autarquia mas também aos decisores.

Pelo anteriormente exposto, insta-se a autarquia a não aprovar a presente versão do PIDFCI e a alterá-lo de forma a que não conflitue com o estabelecido no PDM em vigor, possibilitando o desenvolvimento das áreas turísticas referenciadas.

Desta forma mantém-se pertinente requerer:

- A) A exclusão das áreas do empreendimento da Mata do Duque II enquanto tipologia de ocupação do solo - Florestas e meios naturais e seminaturais.*
- B) A exclusão das áreas dos empreendimentos da Vila Nova de Santo Estevão e Sesmarias do Pau Queimado (Mata do Duque I) enquanto tipologia de ocupação do solo - Florestas e meios naturais e seminaturais.*
- C) A classificação das áreas dos empreendimentos das Sesmarias do Pau Queimado (Mata do Duque I) e Mata do Duque II enquanto Territórios Artificializados.*
- D) A exclusão das áreas dos empreendimentos das Sesmarias do Pau Queimado (Mata do Duque I) e Mata do Duque II da classificação de Perigosidade de Incêndio Florestal."*

Nuno Pestana (Arq.^o)

Anexos: Participação na discussão pública do PIDFCI; Participação na discussão pública da Revisão do PDMB; Abaixo-assinado – Secção de Bombeiros

O SENHOR PRESIDENTE referiu que a Lei da Defesa da Floresta Contra Incêndios é generalizada para todo o País, ou seja, tem o mesmo efeito num território como o do município de Benavente, bem como numa região da zona centro, profundamente arborizada e com desordenamento no território.

Considerou injustificável que se apliquem as mesmas regras em territórios que são distintos, como os referidos anteriormente.

Observou que as leis têm que ser cumpridas, sob pena de se entrar em incumprimento e ser penalizado por isso.

Crê que, em sua opinião em relação a esta matéria, a Lei tem que ser alterada para que possa permitir a resolução dum conjunto de problemas que são colocados atualmente.

É o que tem defendido perante um conjunto de situações, quer seja com membros do Governo, quer seja com o ICNF.

Deu nota que os Planos são desenvolvidos, tendo por base a carta de ordenamento do solo, da responsabilidade da DGT, na qual são desenvolvidos os planos que classificam o território nas condições que todos sabemos, aplicando-se não só as questões da carta da perigosidade, mas também as questões que resultam dos afastamentos dos cinquenta metros, que são altamente penalizadores.

Quanto ao território das Matas do Duque e Zambujeiro, a Câmara Municipal mantém a expectativa relativamente à estratégia para aquela zona.

Referiu que não é da vontade da Câmara Municipal classificar se o espaço é, ou não, urbano, quem o determina é o PROT e, quem participou neste processo, sabe como foi difícil manter a capacidade de edificação para aqueles solos.

Transmitiu que, no processo de revisão do PDMB, a posição por parte da CCDRLVT, caso a Câmara Municipal não se envolvesse no sentido de continuar a viabilizar a edificação naqueles espaços, era que as condições que foram criadas para a edificação, fossem mais penalizadas.

Aludiu que foi possível encontrar a possibilidade de manter a capacidade de edificação, defendendo a estratégia do Município, bem como o interesse dos proprietários das parcelas, com a capacidade de, em solo rural, manter edificações dispersas, conforme a proposta definida no PDMB.

Compreende a tomada de algumas posições, que, nalguns casos, são preocupações partilhadas pela Autarquia, mas a Câmara Municipal vai tentar encontrar as soluções adequadas.

Frisou que a Câmara Municipal não pode estar acima da lei que determina a aplicação das regras e que são vertidas para o Plano.

Lembrou que o Executivo já tomou posição relativamente a estas matérias, através da participação dos munícipes e, hoje, está presente na reunião o documento que diz respeito à posição das três câmaras municipais, vertida no Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

01.02- Serviço Municipal de Proteção Civil

Ponto 2 – PLANO INTERMUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS (BENAVENTE, CORUCHE E SALVATERRA DE MAGOS) – Após consolidação final na Comissão Intermunicipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (CIDFCI), propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre o Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio, sujeitando-o a aprovação final da Assembleia Municipal de Benavente, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação e nos números 9 e 10 do artigo 4.º do Regulamento anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro:

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE deu nota que as Câmaras Municipais de Benavente, Salvaterra de Magos e Coruche, realizaram a discussão pública do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio, findo o qual elaboraram o respetivo relatório e submeteram-no a decisão superior.

Observou que o documento que está a ser submetido à Câmara Municipal e sujeito a aprovação final da Assembleia Municipal de Benavente, é exatamente o mesmo que foi submetido a reunião da Câmara Municipal, em que foi decidido iniciar a discussão pública.

Sublinhou que, em Benavente, houve duas participações, que não foram acolhidas, no que diz respeito aos seus conteúdos. Em Salvaterra de Magos, não houve nenhuma participação e, em Coruche, houve três participações dos serviços técnicos das câmaras municipais, propondo que as distâncias de proteção às edificações nos solos rurais que não sejam ocupados com florestas, matos ou pastagens, fossem menores.

Transmitiu que o ICNF não considerou estas participações, ficando decidido, na reunião intermunicipal, aprovar o Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio, submetê-lo às três câmaras municipais e à aprovação final das assembleias municipais, ficando, ainda, decidido dar início, de imediato, a um processo de revisão dos planos, para que algumas matérias possam ser avaliadas e discutidas com algumas entidades, no sentido de poderem vir, ou não, a ser consideradas.

Lembrou que o Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio já tinha sido presente em reunião do Executivo, pela técnica do gabinete Intermunicipal, não tendo sofrido qualquer alteração.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA referiu que na minuta de deliberação consta que o Plano foi aprovado por maioria.

Estranhou como é que o Plano, com o contributo dos três municípios, é aprovado por maioria, e não por unanimidade. Como a minuta da ata não refere quem se absteve ou votou contra, e quais as razões, sabendo que a Comissão Intermunicipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios funcionou com dezassete elementos, conforme consta da minuta, questionou o porquê de a deliberação ser tomada por maioria.

Questionou, ainda, o porquê do requerimento apresentado pelo senhor comandante Miguel Cardia ao ICNF, sobre a fundamentação legal da rejeição da introdução de alteração do texto no regulamento, da Comissão Intermunicipal, mais uma vez, ter sido objeto de deliberação por maioria, sendo rejeitada a proposta apresentada pelo senhor comandante.

O SENHOR PRESIDENTE explicitou que, nesta fase, os serviços municipais das três autarquias identificaram uma questão que tem a ver com a possibilidade de determinar afastamentos diferenciados dos cinquenta metros, para os terrenos que não estão ocupados, nem por florestas, matos ou pastagens.

Referiu que o ICNF considerou que, nesta fase em que o Plano se encontra aprovado, de acordo com o Despacho do senhor secretário de Estado, produzido em junho, esta alteração implicaria nova discussão pública do plano.

Aludiu que tornando-se imperativa a aprovação do Plano até final de setembro, foi determinado pela Comissão que o processo de revisão do Plano devia ter início após aprovação pelas assembleias municipais.

Deu nota que quem votou contra foi o senhor presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, por não entender a posição do ICNF.

Transmitiu que a proposta do comandante Miguel Cardia apontava no sentido de se poder questionar o ICNF do porquê desta alteração não ser considerada nesta fase, entendendo aquela entidade que teria que se dar lugar a nova discussão pública, pela introdução desta matéria.

Aludiu que esta proposta foi submetida a votação, tendo sido rejeitada, considerando-se que devia de haver uma prévia reunião da comissão com o ICNF para clarificar este conjunto de situações, até no âmbito da revisão, que vai ter início após as decisões tomadas nas assembleias municipais.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO referiu que, conforme dito em anterior reunião do Executivo, parece-lhe que as divergências são sobre os espaços urbanos ou não urbanos da classificação dos espaços turísticos.

Questionou porque não se solicita um parecer à CCDRLVT, como entidade independente, para a classificação dos atuais espaços turísticos.

Lembrou que este esclarecimento já tinha sido solicitado aquando do NAL (Novo Aeroporto de Lisboa), entendendo que não existe problema nenhum na solicitação desse parecer, por forma a poder-se esclarecer qual é o entendimento daquela entidade, quanto aos espaços turísticos.

Observou que uma coisa é a capacidade de edificação, em índices, e a outra é a classificação, ou seja, se se inserem, ou não, dentro do perímetro urbano.

O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que a posição da CCDRLVT está vertida no processo de elaboração da proposta da primeira revisão do PDMB, porquanto aqueles espaços estão classificados como REOC, com capacidade de edificação dispersa.

J
M
A
B
C
D
E
F
G
H
I
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

Considerou ser uma situação confrangedora estar a solicitar um parecer à CCDRLVT, porque naquilo que foi a concertação entre as partes do PDMB, foi a matéria que mais dividiu a Câmara Municipal e aquela entidade, ao ponto de ter sido necessário deslocar ao terreno toda a equipa da CCDR, para que fosse salvaguardada a capacidade de edificação, tal como se encontra, porque o objetivo da CCDR era eliminar a capacidade de edificação.

Considerou ser extemporânea a solicitação do parecer, porque existe um parecer jurídico, da autoria do dr. Marino Vicente, que suportou a posição da Câmara, na fase de discussão pública da revisão do PDMB, onde são clarificadas as questões da classificação do solo nos atuais espaços turísticos.

Referiu que estão em causa 3.000 ha nas Matas do Duque e no Zambujeiro.

Mencionou que quando as pessoas optaram por fixar residência em Santo Estêvão, foi para encontrar um espaço com características de campo e floresta, e não de espaço urbano.

Propõe, para que estas questões possam ficar devidamente clarificadas e por solicitação da senhora vereadora Florbela Parracho, que seja solicitado um parecer à CCDRLVT, sobre o seu entendimento relativamente à classificação do solo na Mata do Duque e no Zambujeiro, em Santo Estêvão.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO referiu que não foi isso que disse e que o senhor presidente da Câmara Municipal não deve ter entendimentos das suas palavras, pedindo a clarificação da classificação do solo em espaço turístico no concelho de Benavente, ou seja, se é urbano ou não urbano.

O SENHOR PRESIDENTE exemplificou que a Vila Nova de Santo Estêvão e a Portucale são intervenções tituladas por alvará de loteamento, com características urbanas, enquanto todos os outros não, ou seja, é um território parcelado, com arruamentos em terra batida, que são públicos, onde é permitida a edificação.

Sublinhou que nos espaços turísticos existem áreas urbanas, tituladas por alvará, e áreas classificadas como rurais, com capacidade de edificação, nos termos em que foram definidas.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO questionou quem definiu que os loteamentos são classificados como urbanos e, fora dos loteamentos, na mesma classe de espaço, são classificados como não urbanos.

O SENHOR PRESIDENTE disse que, obviamente, quando existe uma operação titulada por alvará de loteamento, está-se perante uma área urbana.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO retorquiu que isso acontece, porque a classe de espaço onde se insere o permite.

O SENHOR PRESIDENTE explicitou que qualquer das áreas em causa, nos espaços turísticos, podiam ter sido objeto de operações de loteamento, como por exemplo a Vila Nova de Santo Estêvão e a Vargem Fresca.

Lembrou que hoje já não é possível isso acontecer, por força do PROT, porque anteriormente era possível existirem operações de loteamento, não por o terreno ser urbano, mas porque tinha capacidade para uma intervenção dessa natureza.

Reiterou que ficou clara a posição da CCDRLVT, durante o processo de concertação de revisão do PDMB, mas, para que não restem dúvidas, seja solicitado a emissão de parecer.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO aludiu que a Câmara Municipal ainda não tem o parecer da CCDRLVT.

O SENHOR PRESIDENTE sublinhou que o parecer que vai ser solicitado não tem a ver com esta matéria, que se encontra para deliberação, mas apenas para situações futuras.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA referiu que, face à complexidade da matéria e tendo em conta os diversos entendimentos acerca deste tema, não se sente com conhecimentos técnicos suficientes para ter uma opinião que vá de encontro ao que foi dito pelo senhor presidente da Câmara Municipal, relativamente aos dois documentos, com cerca de cem páginas cada um, que foram distribuídos aos vereadores na sexta-feira, ao final do dia, que quase não tinha tempo de os ler, porque, efetivamente, têm outras atividades para fazer ao fim de semana, que não é só analisar documentos políticos, que deviam ter sido remetidos na quarta-feira, e não na sexta-feira, como bem sabe.

Por conseguinte, por não se sentir à vontade para decidir em consciência acerca desta matéria tão importante, com diversos tipos de entendimento, e para salvaguardar a posição do PSD, vai votar contra o ponto.

O SENHOR PRESIDENTE recordou que este documento não sofreu qualquer alteração, foi apresentado ao Executivo pela técnica do Gabinete Intermunicipal de Defesa da Floresta, eng.ª Mariete, com uma descrição pormenorizada do Plano, que foi distribuído atempadamente aos senhores vereadores.

Crê que não se pode invocar o desconhecimento do Plano, porque, caso existisse alguma alteração ao documento, compreendia muito bem as palavras proferidas pelo senhor vereador Ricardo Oliveira.

Realçou que este é o mesmo documento que foi submetido a discussão pública, que não sofreu qualquer alteração, considerando que não se pode invocar desconhecimento, porque já foi tratado anteriormente com toda a profundidade, em reunião do Executivo, com a presença da eng.ª Mariete, que fez uma exposição exaustiva do Plano, esclarecendo todas as dúvidas suscitadas pelos vereadores.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com os votos contra dos senhores vereadores do PSD, Ricardo Oliveira, e do PS, Pedro Pereira e Florbela Parracho, emitir parecer favorável, relativamente ao Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e submetê-lo a aprovação final da Assembleia Municipal, nos termos n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação e nos números 9 e 10 do artigo 4.º do Regulamento anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 3 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e setenta e seis, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

*Para anexar
à ata da Assembleia
Extraordinária de
29.01.2019
Junas*

ATA N.º 35/2018

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 35 minutos

Encerramento: 18 horas e 15 minutos

No dia vinte e sete do mês de agosto de dois mil e dezoito, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale
Domingos Manuel Sousa dos Santos
Florabela Alemão Parracho
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e cinco minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
	Serviço Municipal de Proteção Civil		
2	Plano Intermunicipal da Floresta Contra Incêndios – Relatório de Consulta Pública		
	Divisão Municipal de Gestão Financeira		
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
3	Resumo diário de tesouraria		

J
f.
[Handwritten signature]

Acrescentou que iniciado que foi o período de festas na área do município, envolvendo, nomeadamente, as limpezas que diziam respeito à Festa da Sardinha Assada e à Festa em Honra de N.ª Sra. Paz, em Benavente, bem como à Festa em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e N.ª Sra. de Guadalupe, em Samora Correia, aproximam-se as festas de Santo Estêvão e, portanto, as coisas continuam a não estar bem, mesmo naquelas intervenções que estão explícitas no contrato e bem definidas no caderno de encargos. Transmitiu que uma semana antes das festas de Samora Correia, teve uma conversa telefónica com o segundo elemento da hierarquia da empresa adjudicatária, em que o senhor lhe garantiu e deu a sua palavra de honra que em Samora Correia não se iriam repetir os erros que tinham acontecido em Benavente.

Sendo certo que em Samora Correia não correu pior, naquilo que é o global das freguesias envolvidas (a limpeza urbana da freguesia da Barrosa não está englobada na prestação de serviços), o serviço não é de alguma forma satisfatório e, nessa sequência, exigiu, novamente, uma reunião com o encarregado principal que está delegado para o concelho de Benavente e tiveram uma conversa na manhã da passada quinta-feira, na presença da engenheira do ambiente da Câmara Municipal, tendo sido garantido, mais uma vez, que as coisas vão melhorar.

Sublinhou que teve a preocupação de transmitir o conteúdo daquela conversa ao senhor presidente da Câmara Municipal.

Frisou que, tal como a lei determina, o contrato vigente está "amarrado" aos preços do anterior contrato. Por outro lado, a vigência do atual contrato é de doze meses, dado que não foi possível fazer o concurso por um período mais alargado, estando a prestação do serviço a meio do prazo e, portanto, ainda que a Câmara Municipal conseguisse, facilmente, a argumentação necessária para justificar a rescisão do contrato, a seis meses do seu término, iria, com certeza, criar um vazio tremendo para ultrapassar a prestação do serviço.

Perante aquele quadro, a Câmara Municipal tem que exigir cada vez mais dos seus serviços e da sua estrutura, para poderem estar mais em cima do serviço que é prestado e não deixarem de ser firmes naquilo que a empresa SUMA tem que fazer.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

01.02- Serviço Municipal de Proteção Civil

Ponto 2 – PLANO INTERMUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS 2018-2017 (BENAVENTE, CORUCHE E SALVATERRA DE MAGOS) – RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

1. Enquadramento

O período de consulta pública foi desencadeado e decorreu nos termos e para os efeitos do art. 4.º n.ºs 5, 6 e 7 do Despacho 443-A/2018, de 5 de janeiro, do secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, relativamente às componentes não

reservadas do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios 2018-2028 de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos (Caderno 1 – Diagnóstico (informação de Base) e Caderno 2 – Plano de Ação).

2. Período de consulta pública

A abertura do período de consulta pública foi deliberada pela Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião de 14 de maio de 2018 e decorreu durante 15 dias úteis, tendo tido início a 13 de junho de 2018 (5.º dia útil após a data da publicação do Aviso n.º 7517/2018 no Diário da República II Série de 21 de maio) e o seu fim a 3 de julho de 2018.

3. Meios de divulgação

No período de 13 de junho a 3 de julho o documento esteve disponível para consulta pública nas instalações do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), nos dias úteis entre as 09:00h e as 12:30h e entre as 14:00h e as 17:30, bem como no *site* do Município (<http://www.cm-benavente.pt/informacoes/noticias/item/2855-consulta-publica-plano-intermunicipal-de-defesa-contra-incendios>).

A consulta pública foi divulgada através da afixação do Edital n.º 165/2018, de 5 de junho, nos locais de estilo, no *site* da Câmara Municipal de Benavente e nas redes sociais geridas pela Câmara Municipal e SMPC.

4. Participações recebidas

No decorrer do período de consulta pública, foram rececionadas duas participações, ambas com entrada na Câmara Municipal de Benavente em 2 de julho de 2018, que se encontram anexas ao presente relatório e do qual passam a fazer parte integrante, dando-se aqui por integralmente reproduzidas.

5. Apreciação das participações

5.1 – Associação dos donos de lotes e parcelas da Herdade do Zambujeiro

1 - Em síntese, e com base no,

- Plano Regional de Ordenamento Florestal
- Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor,
- Entendimento da Autoridade Tributária (para efeitos de cobrança de impostos)
- Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT)
- Parecer da CCDRLVT sobre a aplicabilidade das medidas preventivas do NAL

2 - Vêm requerer, em virtude de as áreas deste empreendimento se encontrarem inseridas na tipologia de ocupação do solo – Florestas e meios naturais e seminaturais no mapa 11 dos Anexos do caderno I do PIMDFCI (carta de Ocupação do Solo) e inseridas no Mapa 2 do caderno 2 (Perigosidade de Incêndio Florestal) sejam consideradas enquanto solo urbano e, por conseguinte,

- a) Excluídas da tipologia de ocupação do solo – Floresta e meios naturais e seminaturais
- b) Classificadas enquanto territórios artificializados

- c) Excluídas da classificação de perigosidade de incêndio florestal

3 - Nesse contexto, e em apreciação ao solicitado, informa-se o seguinte:

Relativamente ao solicitado nas alíneas a) e b)

- a) O documento utilizado na produção do Mapa da Ocupação do Solo do PIMDFCI foi, segundo informação do Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal, a COS 2010 (Carta de Ocupação do Solo 2010), documento oficial produzido pela Direção Geral do Território.
- b) Sendo um documento oficial, da autoria da Direção Geral do Território, nenhuma Entidade pode legalmente alterar o seu conteúdo, sob pena de estar a incorrer em prática ilícita (ou até criminal) por adulteração não autorizada de um documento oficial.
- c) O Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal limitou-se, no trabalho de elaboração do projeto do PIMDFCI a utilizar a carta oficial atrás referida, sem efetuar nenhuma alteração ao seu conteúdo, nem podia se o quisesse.
- d) Considera-se que, caso os requerentes o pretendam, deverão dirigir tal solicitação à Entidade proprietária da COS 2010, a Direção Geral do Território, para que esta Entidade, se assim o entender, proceder à alteração de ocupação do solo pretendida.
- e) Deste modo, não pode a Câmara Municipal de Benavente nem a Comissão Intermunicipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos incorporar no PIMDFCI estas duas solicitações.
- f) Esta opinião técnica está validada através de parecer jurídico emitido pela Dra. Diana Vicente datado de 2018AGO06, que se encontra anexo ao presente relatório e do qual passam a fazer parte integrante, dando-se aqui por integralmente reproduzido.

Relativamente ao solicitado na alínea c)

- a) A legislação de Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI) tem, como diploma estruturante, o Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho, com posteriores alterações, sendo que as mais recentes, e que para este contexto importam, são a Lei 76/2017, de 17 de agosto, e o Decreto-Lei 10/2018, de 14 de fevereiro.
- b) Este diploma contempla um conjunto de definições específicas para a sua aplicabilidade que não se coadunam, nem se compatibilizam, nalguns casos, com os conceitos de outras legislações conexas, como é o caso do ordenamento do território, por exemplo "Aglomerado populacional", "espaços florestais", "espaços rurais", "Povoamento Florestal" e "Floresta", entre outros.
- c) Na elaboração da carta da perigosidade do PIMDFCI foram excluídos os perímetros urbanos (solo urbano) existentes no município de Benavente e não foram excluídas estas áreas porquanto classificadas como Espaço Turístico, categoria de espaço que se manteve aquando da adaptação do PDMB ao PROTOVT como uma categoria com características especiais "híbridas", que não urbanas (como pretendem os requerentes), tendo-se mantido as normas urbanísticas para as parcelas pré-existentes à data de entrada em vigor do PDM, para salvaguarda dos direitos constituídos pelos

adquirentes das parcelas, sendo que as que a partir daí viessem a ser constituídas já obedeceriam às orientações do PROTOVT para o solo rural (p.e. a edificação de habitação permitida apenas em novas parcelas superiores a 4 Ha).

- d) Importa aqui referir que também foram excluídas da carta de perigosidade de incêndio florestal as áreas classificadas como Espaço Turístico do PDM, correspondentes à Vila Nova de santo Estêvão e Vargem Fresca "Portucale", porquanto ambas as áreas são solo urbano em termos de ordenamento do território, uma vez que têm Alvará de Loteamento eficaz e em vigor.
- e) Antes da elaboração do projeto do PIMDFCI o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) opinou pela inequívoca inclusão desta área como espaço florestal no PIMDFCI, face aos conceitos definidos no Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho, acima referidos, logo a integrar na carta da perigosidade de incêndio florestal.
- f) Acresce que esta Entidade emitiu em 23 de abril de 2018 parecer vinculativo favorável ao projeto do PIMDFCI objeto desta Consulta Pública e, muito importante, nos termos do art. 4.º n.º 8 do Despacho 443-A/2018, de 9 de janeiro, do secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural "As observações resultantes da consulta pública e vertidas no relatório da consulta, caso contrariem o parecer vinculativo do ICNF, I. P., não podem ser incorporadas no plano" (sublinhado nosso).
- g) Face ao exposto, é minha opinião que o solo em causa se reconduz, inequivocamente - apesar das especificidades referidas na alínea c) - à classificação de solo rústico, em termos de ordenamento do território e que, em articulação com os conceitos referidos na alínea a), obrigam a que sejam abrangidos pela carta de perigosidade constante no PIMDFCI.
- h) Esta opinião técnica está validada através de parecer jurídico emitido pela dra. Diana Vicente datado de 2018JUL05, que se encontra anexo ao presente relatório e do qual passam a fazer parte integrante, dando-se aqui por integralmente reproduzido.

5.2 – Domingos de Melo Giraldes Pereira de Figueiredo

1 - Em síntese, e com base no,

- Plano Regional de Ordenamento Florestal
- Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor,
- entendimento da Autoridade Tributária (para efeitos de cobrança de impostos)
- Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT)
- Parecer da CCDRLVT sobre a aplicabilidade das medidas preventivas do NAL

2 - Vem requerer, em virtude de as áreas das Sesmarias do Pau Queimado (Mata do Duque I) e Mata do Duque II se encontrarem inseridas na tipologia de ocupação do solo – Florestas e meios naturais e seminaturais no mapa 11 dos Anexos do caderno I do PIMDFCI (carta de Ocupação do Solo) e inseridas no Mapa 2 do caderno 2 (Perigosidade de Incêndio Florestal) sejam consideradas enquanto solo urbano e, por conseguinte,

- a) Excluídas da tipologia de ocupação do solo – Floresta e meios naturais e seminaturais
- b) Classificadas enquanto territórios artificializados
- c) Excluídas da classificação de perigosidade de incêndio florestal

3 - Nesse contexto, e em apreciação ao solicitado, informa-se o seguinte:

Relativamente ao solicitado nas alíneas a) e b)

- a) O documento utilizado na produção do Mapa da Ocupação do Solo do PIMDFCI foi, segundo informação do Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal, a COS 2010 (Carta de Ocupação do Solo 2010), documento oficial produzido pela Direção Geral do Território.
- b) Sendo um documento oficial, da autoria da Direção Geral do Território, nenhuma Entidade pode legalmente alterar o seu conteúdo, sob pena de estar a incorrer em prática ilícita (ou até criminal) por adulteração não autorizada de um documento oficial.
- c) O Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal limitou-se, no trabalho de elaboração do projeto do PIMDFCI a utilizar a carta oficial atrás referida, sem efetuar nenhuma alteração ao seu conteúdo, nem podia se o quisesse.
- d) Considera-se que, caso os requerentes o pretendam, deverão dirigir tal solicitação à Entidade proprietária da COS 2010, a Direção Geral do Território, para que esta Entidade, se assim o entender, proceder à alteração de ocupação do solo pretendida.
- e) Deste modo, não pode a Câmara Municipal de Benavente nem a Comissão Intermunicipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos incorporar no PIMDFCI estas duas solicitações.
- f) Esta opinião técnica está validada através de parecer jurídico emitido pela dra. Diana Vicente datado de 2018AGO06, que se encontra anexo ao presente relatório e do qual passam a fazer parte integrante, dando-se aqui por integralmente reproduzido.

Relativamente ao solicitado na alínea c)

- a) A legislação de Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI) tem, como diploma estruturante, o Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho, com posteriores alterações, sendo que as mais recentes, e que para este contexto importam, são a Lei 76/2017, de 17 de agosto, e o Decreto-Lei 10/2018, de 14 de fevereiro.
- b) Este diploma contempla um conjunto de definições específicas para a sua aplicabilidade que não se coadunam, nem se compatibilizam, nalguns casos, com os conceitos de outras legislações conexas, como é o caso do ordenamento do território, por exemplo "Aglomerado populacional", "espaços florestais", "espaços rurais", "Povoamento Florestal" e "Floresta", entre outros.
- c) Na elaboração da carta da perigosidade do PIMDFCI foram excluídos os perímetros urbanos (solo urbano) existentes no Município de Benavente e não foram excluídas estas áreas porquanto classificadas como Espaço

J
L.
MSP
Vicente

Turístico, categoria de espaço que se manteve aquando da adaptação do PDMB ao PROTOVT como uma categoria com características especiais "híbridas", que não urbanas (como pretende o requerente), tendo-se mantido as normas urbanísticas para as parcelas pré-existentes à data de entrada em vigor do PDM, para salvaguarda dos direitos constituídos pelos adquirentes das parcelas, sendo que as que a partir daí viessem a ser constituídas já obedeceriam às orientações do PROTOVT para o solo rural (p.e. a edificação de habitação permitida apenas em novas parcelas superiores a 4 ha).

- d) Importa aqui referir que também foram excluídas da carta da perigosidade de incêndio florestal as áreas classificadas como Espaço Turístico do PDM, correspondentes à Vila Nova de santo Estêvão e Vargem Fresca "Portucale", porquanto ambas as áreas são solo urbano em termos de ordenamento do território, uma vez que têm Alvará de Loteamento eficaz e em vigor.
- e) Antes da elaboração do projeto do PIMDFCI o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) opinou pela inequívoca inclusão destas áreas como espaço florestal no PIMDFCI, face aos conceitos definidos no Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho acima referidos, logo a integrar na carta da perigosidade de incêndio florestal.
- f) Acresce que esta Entidade emitiu em 23 de abril de 2018 parecer vinculativo favorável ao projeto do PIMDFCI objeto desta Consulta Pública e, muito importante, nos termos do art. 4.º n.º 8 do Despacho 443-A/2018, de 9 de janeiro, do secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural "As observações resultantes da consulta pública e vertidas no relatório da consulta, caso contrariem o parecer vinculativo do ICNF, I. P., não podem ser incorporadas no plano" (sublinhado nosso).
- g) Face ao exposto, é minha opinião que o solo em causa se reconduz, inequivocamente - apesar das especificidades referidas na alínea c) - à classificação de solo rústico, em termos de ordenamento do território e que, em articulação com os conceitos referidos na alínea a), obrigam a que sejam abrangidos pela carta de perigosidade constante no PIMDFCI.
- h) Esta opinião técnica está validada através de parecer jurídico emitido pela dra. Diana Vicente datado de 2018JUL05, que se encontra anexo ao presente relatório e do qual passam a fazer parte integrante, dando-se aqui por integralmente reproduzido.

6. Conclusões

Face a tudo o até aqui exposto, considero que não serão de acolher nenhuma das pretensões apresentadas pelas duas participações supra referidas, propondo-se que a Câmara Municipal delibere pela sua não inclusão no projeto do PIMDFCI sujeito a esta Consulta Pública.

Benavente, 20 de agosto de 2018

O comandante operacional municipal, Miguel António Duarte Cardia

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE afluou que o Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios diz respeito aos Municípios de Benavente, Salvaterra de Magos e Coruche e, portanto, embora cumpra à Câmara Municipal decidir sobre o respetivo relatório de consulta pública, ele será, obviamente,

remetido para o Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal, para que a Comissão Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios o possa apreciar e desenvolver um relatório conjunto que, depois, será presente aos diversos órgãos executivos e deliberativos.

Explanou as duas participações que ocorreram no âmbito da consulta pública, devidamente referenciadas e apreciadas no relatório em apreço.

Seguidamente, perguntou se os senhores vereadores consideravam pertinente a participação do comandante operacional municipal, Miguel Cardia, na reunião para algum esclarecimento.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO observou que, quanto a si, não sabia se se justificaria a presença do comandante operacional municipal, Miguel Cardia, porque as suas dúvidas surgem quanto ao parecer da dra. Diana Vicente, que, por acaso, se baseia num parecer do seu pai, dr. Marino Vicente.

Referiu que não iria questionar sobre a imparcialidade de tal parecer, mas questionaria, sim, o mau planeamento territorial da gestão CDU – Coligação Democrática Unitária, porque, há alguns anos, os espaços turísticos eram considerados como urbanos, e isso sempre foi defendido pela CCDR (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional) aquando das medidas preventivas do novo aeroporto.

Observou que o parecer do dr. Marino Vicente fala sobre a adaptação do PDM (Plano Diretor Municipal) de Benavente ao PROT (Plano Regional de Ordenamento do Território), invocando que todas aquelas áreas deverão ser consideradas como rurais.

Disse que falou, também, no mau planeamento territorial, porque há que lembrar que foi a gestão da CDU que considerou muitos daqueles caminhos (que eram particulares) como caminhos públicos, tendo até havido adjudicação de empreitadas para a manutenção desses caminhos, o que possibilitou a edificação nas parcelas.

Sugeriu que antes da Câmara Municipal votar o Ponto em apreço, houvesse um parecer da CCDR (entidade competente e independente) para avaliar se o espaço turístico no PDM de Benavente é, ou não, espaço urbano, sob pena de não poder votar a favor do que está exposto no presente relatório.

O SENHOR PRESIDENTE pediu a presença do comandante operacional municipal, Miguel Cardia.

Entretanto, em resposta à intervenção da senhora vereadora Florbela Parracho acerca da má gestão territorial da CDU e relativamente àquilo que são os designados caminhos públicos da Mata do Duque 1 e 2, disse que, efetivamente, há muitos anos atrás, a Câmara Municipal reconheceu como uma estratégia para o futuro do município, poder ter um conjunto de projetos turísticos naquele território e, nesse sentido, aquando da elaboração do primeiro Plano Diretor Municipal, em 1995, definiu a classificação de espaços turísticos para aquela vasta área de cerca de três mil hectares, estando previsto, à época, que ali se realizasse o centro hípico, que pudesse dar resposta a um projeto do País, face à expectativa com as corridas de cavalos.

Acrescentou que associado àquela temática, havia um outro conjunto de projetos que se prendiam com o golfe, as unidades hoteleiras e a possibilidade de conjugar, num espaço natural, a utilização com a residência em muito baixa densidade (parcelas de cerca de vinte mil metros quadrados).

Lembrou que, antes do PDM, houve um parcelamento para aquelas áreas e, à data em que o PDM foi aprovado, aquele território já estava parcelado da forma como é, atualmente, conhecida.

Mencionou que a estratégia que referiu foi acolhida pela Câmara Municipal, com um conjunto de parceiros que estavam no terreno (porque os investidores são, também eles, parceiros). No entanto, apesar da grande expectativa, por parte de todos, de ali se localizarem as corridas de cavalos, o País nunca enveredou por essa via e, infelizmente, o projeto não se concretizou e teve que haver outra adaptação da situação.

Salientou que as parcelas estavam, perfeitamente, divididas, e os caminhos (que ainda lá estão, atualmente) tinham características rurais e foram assumidos pela Câmara Municipal como caminhos públicos, o que permitiu a edificação nas condições que todos conhecem.

Crê que não se tratou de má gestão, mas de um ato de visão da Câmara Municipal relativamente àquela matéria.

Opinou que nunca se pode considerar que aquele espaço era urbano, sendo que se se analisar bem o parecer do dr. Marino Vicente (um trabalho que considera extraordinário, do ponto de vista jurídico), está bem contextualizado no mesmo que nunca foi um espaço urbano, porque não tem características para tal, tratando-se, tão somente, da possibilidade de edificação em espaço natural.

Relativamente à pretensão da senhora vereadora Florbela Parracho em ser consultada a CCDR, disse que quando o PROT veio a definir as regras e foi necessário fazer a adaptação do PDM a essas mesmas regras, aquele próprio Plano Regional veio a defender o conceito, de certa forma híbrido, que a Câmara Municipal tinha de designação de áreas turísticas para a Mata do Duque 1 e 2 e para o Zambujeiro, tendo ficado claro que, efetivamente, se tratava de solo rural.

Observou que as primeiras posições da CCDR acerca do Plano Diretor Municipal eram ainda mais fundamentalistas, não permitindo a edificação em grande parte da Mata do Duque 1 e 2, e foi com muita insistência da parte da Câmara Municipal que se conseguiu avançar com aquilo que era uma estratégia definida pela Autarquia, de permitir a edificação em espaço natural, como é aquele, com segundas residências (algumas delas já primeiras residências, na atualidade) em muito baixa densidade.

Recordou que no âmbito do trabalho de concertação da revisão do Plano Diretor Municipal com a CCDR, houve, até, necessidade de os técnicos fazerem uma visita ao local, para se aperceberem da realidade existente, e foi por imposição da CCDR que, a título de exemplo, a parte mais a sul da Mata do Duque 2 não pôde ficar classificada como herdades e quinta isoladas, no âmbito da definição que foi defendida para o local e, portanto, crê que a questão de pedir um parecer à CCDR para esse efeito não tem razão de ser e não faz sentido, porque desde o PROT que é claro e inequívoco o entendimento da CCDR de que aquele espaço é rural.

Aludiu a que se aquele espaço fosse urbano, obviamente que a parte sul da Mata do Duque 2 não tinha ficado nas condições em que ficou.

Realçou que para que haja a atribuição da classificação de espaço urbano, é necessário que haja um nível de infraestruturização que se compatibilize com esse tipo de espaço, sendo que quem conhece a Mata do Duque 1 e 2 e Zambujeiro, sabe que não existem passeios, pavimentos, iluminação pública, rede de saneamento e rede de águas, mas, apenas, sistemas autónomos e, por conseguinte, mesmo do ponto de vista daquilo que é a utilização, está-se a falar de muito baixa densidade, e quem percorrer aquele espaço verificará que há utilização de construção em cerca de dois hectares e, em alguns casos, de bem menos.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA agradeceu a presença do senhor comandante Miguel Cardia, que teve, também, a tarefa árdua de analisar toda a documentação e os pareceres.

Considerou que embora a maioria CDU trabalhe, há muitos anos, com o dr. Marino Vicente, o senhor presidente devia ter o cuidado de não pedir um parecer jurídico a alguém que, por acaso, é filha daquele advogado, e arranjar outra empresa de advogados a quem pedir pareceres, sob pena de, por vezes, poder haver algum facilitismo relativamente a estas matérias para quem tem que as analisar, e que não domina os dossiers como o senhor presidente tem obrigação de dominar, na qualidade de dirigente máximo da Câmara Municipal, e que já está há muitos anos na Autarquia e conhece, certamente, o assunto de trás para a frente.

Relativamente àquilo que é suportado e exposto, e sobre o qual o comandante Miguel Cardia emitiu relatório, baseado naqueles pareceres, queria questionar se, de facto, não há legitimidade nas pretensões apresentadas pelos dois requerentes no período de consulta pública, porquanto pode-se ler, a determinada altura, no ponto 28 de um desses requerimentos, que terá a Câmara Municipal, em dezembro de 2008, emitido ofício onde referia, na sequência de uma reunião com a CCDR, que considerava excluído do âmbito da interdição prevista no artigo 5.º o espaço turístico nas categorias de área turística existente e área turística proposta, porquanto não é considerado solo rural.

Observou que aquela afirmação lhe faz um pouco de confusão e gostava que o senhor presidente esclarecesse se, de facto, assim é, porque quando a Câmara Municipal diz que não é considerado solo rural, então o que é considerado.

Acrescentou que numa análise fria, considera que os requerentes terão legitimidade naquilo que alegam.

Manifestou satisfação pelo facto de ter havido participação no período de discussão pública, porque, por vezes, o mal é mesmo não haver participação.

Disse que gostaria que, porventura, o senhor presidente permitisse que o senhor comandante Miguel Cardia fizesse uma panorâmica geral acerca das pretensões e daquilo que é o seu relatório final acerca do assunto, porque quer votar esse relatório em consciência.

O SENHOR PRESIDENTE salientou que foi disponibilizada aos senhores vereadores toda a documentação, dispondo a Câmara Municipal de um parecer jurídico da dra. Diana Vicente relativamente às matérias e à proposta de relatório do comandante Miguel Cardia, onde concorda e reforça essa mesma posição com um parecer relativamente às questões que foram suscitadas com a Mata do Duque 1 e 2 e com o Zambujeiro, a propósito da pretensão daqueles poderem ser solos urbanos, da sua caracterização e, até, do direito eventual dos proprietários a indemnização e, portanto, não consegue perceber como é que os senhores vereadores colocam em causa essa situação.

Clarificou que a Câmara Municipal tem uma avença com uma advogada para poder prestar apoio jurídico e representar a Autarquia em juízo, sendo que pelo facto de a apreciação dessa advogada remeter, com autorização do autor, para um parecer sobre a matéria que está em questão nas duas participações (um trabalho que, do seu ponto de vista, é, em termos jurídicos, magnífico e inatacável, e que os senhores vereadores tiveram oportunidade de conhecer, e espera que tenham lido para, efetivamente, fazer a respetiva apreciação), não aceita que se diga que há qualquer questão que tenha sido mal conduzida, ou que os instrumentos que foram disponibilizados a todos os membros da Câmara Municipal têm alguma deficiência.

Afirmou que não consegue perceber como se pode pôr em causa o trabalho que foi feito, e havendo uma jurista a trabalhar com a Câmara Municipal, não faria sentido pedir pareceres a outras entidades, com mais custos, seguramente, para a Autarquia.

Aclarou que, em 2008, as questões se colocavam relativamente à incidência das medidas preventivas sobre o território do município e, como disse, anteriormente, o espaço turístico era um conceito híbrido, sendo que o PROT veio a clarificar, efetivamente, a utilização e classificação daquele território.

Seguidamente, deu a palavra ao comandante operacional municipal, Miguel Cardia, para que se pronunciasse relativamente à matéria que foi colocada.

O COMANDANTE OPERACIONAL MUNICIPAL, MIGUEL CARDIA, disse que, em primeiro lugar, gostaria de esclarecer que a sua opinião técnica não tem por base os pareceres do dr. Marino Vicente e da dra. Diana Vicente.

Acrescentou que emitiu a sua opinião, sem qualquer suporte jurídico, num documento que designou de apreciação preliminar da consulta pública (e ao qual todos os membros do Executivo terão tido acesso prévio), sendo que face aos antecedentes do processo

de revisão do PDM que são conhecidos, e similares no conteúdo das matérias que são invocadas, propôs ao senhor presidente da Câmara Municipal, para melhor conforto duma boa tomada de decisão, que para além da sua opinião técnica, houvesse uma apreciação jurídica que a validasse, ou não.

Observou que, se bem percebeu, a questão da Carta de Ocupação do Solo estará ultrapassada. No entanto, passou a explicar, de forma muito rápida, duas das questões levantadas.

Disse que ambas as pretensões visam, exatamente, o mesmo, sendo que uma das participações fala na Mata do Duque 1 e na Mata do Duque 2, e a outra participação fala no Zambujeiro e, portanto, é pretendido, em síntese, que a Carta de Ocupação do Solo seja alterada naquilo que é a ocupação que lá está referida, deixando de ser ocupação do solo – floresta e meios naturais e seminaturais, e passem a ser território de artificialidades.

Relativamente à Carta de Ocupação do Solo, esclareceu que esse é um documento oficial que data de 2010 e foi publicado pela Direção Geral do Território, entidade reconhecida e competente para o efeito e, portanto, do ponto de vista legal, só a entidade que elaborou aquela Carta pode fazer a sua alteração, não competindo à Câmara Municipal, nem ao Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal, nem à Comissão Intermunicipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, fazer a alteração daquela Carta de Ocupação do Solo, tal como os requerentes apresentam.

Pedida que é, ainda, a exclusão da Carta da Perigosidade de Incêndio Florestal sobre aqueles territórios, comentou que, tal como o senhor presidente da Câmara Municipal aforou, essa matéria tem como antecedente as questões do Plano Diretor Municipal em vigor e da aplicabilidade do PROT ao PDM.

Pediu permissão para abrir um parêntese, em termos daquilo que foi o acompanhamento que fez, enquanto vereador, e referiu que, de facto, a publicação, em 1995, do PDM (que foi elaborado e aprovado com a concordância de todas as entidades, incluindo a CCDR, que tem competências na gestão e ordenamento do território), permitiu que a classe de espaço turístico pudesse existir.

Deu nota que aquela era uma classe híbrida porque, de facto, tinha características de solo rural, mas tinha, também, a possibilidade de se fazerem lá loteamentos, e quando a Câmara Municipal foi obrigada a fazer a adaptação do PDM ao PROT, realizaram-se duas reuniões na CCDR com a sua presença, do senhor presidente e da arquiteta Henriqueta, uma das quais com a presença, também, do dr. Marino Vicente, sendo intenção da CCDR que aquele solo passasse todo a solo rural, porquanto, face às normas do ordenamento do território e às definições em vigor, não havia espaço para a classe de espaço turístico e, portanto, propôs-se (e conseguiu-se) que as parcelas criadas antes da data de entrada em vigor do PDM de 1995 se mantivessem como tal, com as características de edificabilidade, ligeiramente, alteradas, que caísse a figura do loteamento, com possibilidade de ser implementado nas áreas turísticas, e as parcelas que viessem a ser criadas em momento posterior à data da adaptação do PDM ao PROT já deveriam obedecer, sem dúvida, às limitações e restrições do solo rural.

Exemplificou que apesar de as moradias (habitação) só poderem ser permitidas em novas parcelas superiores a quatro hectares, foi desenvolvido um trabalho profícuo (entendido com muita dificuldade pela CCDR) que veio a ter reflexos, também, no processo de revisão do PDM, onde se conseguiu salvar grande parte daquele território e da estratégia de ordenamento que, desde 1995, estava preconizada para o efeito. Clarificou que, no processo de revisão do PDM, foi encontrada uma solução que a própria lei permitia, e que passava pela existência duma subcategoria dentro do solo rural, designada por herdades e quintas residenciais, solução essa que foi aceite pela CCDR, com exceção feita à parte sul da Mata do Duque 2, que não se conseguiu salvar, embora tenha sido feito todo o possível, porquanto não havia edificabilidade, absolutamente, nenhuma.

Observou que lhe parece que grande parte das pessoas que defendem que a Câmara Municipal não fez nada, à época, para salvar a Mata do Duque 1 e 2 e o Zambujeiro ignoram, de todo, o esforço titânico que foi feito nesse sentido, tendo sido salvo aquilo que era possível.

Aludiu a que ainda que a parte sul da Mata do Duque 2 seja preconizada, no futuro PDM, como solo rural, está vertida sobre ela uma OPG (unidade operativa de planeamento e gestão), onde pode ser desenvolvido um projeto que se coadune com solo rural, nomeadamente, um, ou mais, empreendimentos turísticos.

Retomando a questão da defesa da floresta contra incêndios, disse que um dos conceitos que estão vertidos no diploma que a regulamenta (legislação que pretende, obviamente, dotar o território das melhores condições estruturais que evitem a ocorrência de grandes incêndios) é o de "floresta" e "povoamento florestal", que se refere a qualquer área com um mínimo de meio hectare e vinte metros de largura onde existam árvores.

Deu nota que os requerentes pretendiam que aquele solo fosse reconhecido como urbano e excluído da Carta de Perigosidade, tal como o foram todos os outros solos urbanos, o que é compreensível, porque não se vai fazer sobrepor a perigosidade de incêndio num solo artificializado urbano, como são os perímetros urbanos de Benavente, Samora Correia e Porto Alto, incluindo Vila Nova de Santo Estêvão e Vargem Fresca, porque são solo urbano, uma vez que têm loteamento eficaz e em vigor. Contudo, tal não é possível, porque aquele solo, sendo rural, do ponto de vista do ordenamento do território, do ponto de vista da defesa da floresta contra incêndio, é um espaço florestal. Afirmou que aquela é a sua opinião técnica, bem como a opinião técnica do Instituto de Conservação da Natureza numa visita preliminar feita ainda antes do processo de discussão pública.

Disse que queria descansar os senhores vereadores relativamente à questão do ordenamento do território (PROT, PDM, etc.), sendo verdade, absoluta e inequívoca, que tudo foi feito para que aquele território híbrido se mantivesse como estava nas parcelas constituídas antes de 1995, e em termos de defesa da floresta contra incêndios, naturalmente, não se podem excluir, porque obedecem aos critérios de espaço florestal – floresta, definidos na legislação específica.

Lembrou que embora a senhora vereadora Florbela Parracho, enquanto técnica, não tenha participado, diretamente, no processo, trabalhou, durante bastante tempo, muito próximo da arquiteta Henriqueta e saberá, com certeza, da carga de trabalhos que a Câmara Municipal teve para salvar a área que ainda subsiste, atualmente, e que crê que continuará a subsistir no futuro PDM, contra a vontade da própria CCCR.

Mencionou que foi ele que encontrou a solução para salvar aquelas áreas, numa mera leitura duma alínea, feita por acaso, quando já se andava a esmiuçar todas as possibilidades, alínea essa que diz que é possível definir outras subcategorias com designação a definir, desde que haja características que se reconduzam ao solo rural, e foi isso que foi apresentado numa reunião com o senhor professor presidente da CCCR, à época, (de quem não se recorda o nome) e com a dra. Marta Alvarenga.

Acrescentou que foi o dr. João Rua que encontrou o nome de herdades e quintas residenciais, adequado àquela subcategoria de espaço.

Concluiu, dizendo que é isso que reza a história e são aqueles os factos.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA referiu que pretendendo os requerentes a exclusão da classificação de perigosidade de incêndio florestal, gostava que o comandante operacional municipal, Miguel Cardia, lhe explicasse se, na prática, o facto daquelas zonas estarem classificadas como tal, não traz vantagens para quem nelas habita, porque, de outro modo, não se perceberia o pedido dos requerentes.

J
Miguel Cardia

J
4.
[Handwritten signature]

O COMANDANTE OPERACIONAL MUNICIPAL, MIGUEL CARDIA, explicitou que aquela classificação não traz benefícios, mas restrições, do ponto de vista urbanístico para as áreas classificadas como alta e muito alta perigosidade.

Deu o triste exemplo do ano passado em Pedrógão e nos incêndios de outubro, com as centenas de casas que arderam e as mortes que ocorreram, não só nas aldeias, mas nas edificações isoladas dentro da floresta.

Acrescentou que o marco histórico do novo paradigma da defesa da floresta contra incêndios em Portugal é a fatalidade dos incêndios de 2003 e, logo imediatamente a seguir, de 2005, sendo em 2006 publicada a legislação, atualmente, em vigor, que veio impor uma série de restrições e de obrigações, inclusive, aos proprietários. No entanto, ao longo dos anos, como é sabido (e no ano passado constatou-se) em muitos municípios, infelizmente, a legislação não era cumprida, ou só era cumprida às vezes. Considerou que ao definir uma Carta de Perigosidade e ao impor sobre as áreas nela incluídas restrições urbanísticas, o legislador pretendeu que, para futuro, houvesse um melhor ordenamento da floresta, sem ter ali um problema que constitui uma casa no meio da floresta, em que existe uma frente de fogo em aproximação e, obrigatoriamente, e em consciência, tem que se desviar os meios do combate direto à frente de fogo, para ir fazer proteção àquela casa (ou àquelas casas), deixando a frente de fogo sozinha, ardendo, livremente. Pediu que se imaginasse multiplicar a casa do exemplo que deu por milhares no País e por centenas ou milhares de incêndios onde a situação que descreveu acontece.

Aludiu a que a última experiência muito noticiada foi a questão do incêndio de Monchique, serra que estava polvilhada de edificações isoladas na floresta, porque não aprenderam nada com o incêndio de 2003, em que apesar de terem ardido quarenta mil hectares e dispõem duma oportunidade boa para fazerem um ordenamento do território ou um ordenamento florestal como deve ser, continuaram a insistir no erro e viu-se no que deu.

Retomando aquela que considera ter sido a intenção do legislador, observou que ele quis proibir a edificação em áreas de perigosidade alta e muito alta, porque a Carta da Perigosidade resulta da conjugação de um conjunto de documentos dos quais se pode concluir que caso haja uma ignição naquela zona, a probabilidade de se constituir como um incêndio mais difícil de combater é maior, do que numa zona em que a perigosidade seja muito baixa, baixa ou moderada.

Sublinhou que a classificação de perigosidade de incêndio florestal para a Mata do Duque 2 não traz benefícios, nem é uma questão de vantagem, mas, sim de regrar o território, para uma melhor defesa da floresta contra incêndios, e defesa das pessoas e dos bens, prioridades da defesa do combate a incêndios, como é sabido.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA perguntou se, efetivamente, perante o facto do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios classificar a Herdade do Zambujeiro e a Mata do Duque I e II como zonas de perigosidade de incêndio florestal, não vai ser possível edificar naquelas parcelas.

O COMANDANTE OPERACIONAL MUNICIPAL, MIGUEL CARDIA, retorquiu que apenas não será possível edificar em áreas classificadas na Carta de Perigosidade como sendo de perigosidade alta e muito alta.

Clarificou que o que está, fundamentalmente, em causa, não é a ocupação do solo, mas são os declives acentuados, sendo que é nas zonas mais declivosas que há probabilidade dos incêndios se comportarem de forma mais grave e, portanto, menos disponíveis para serem suprimidos pelo combate, propagando-se mais rapidamente.

Disse que conhece a Mata do Duque muito bem e não acredita que alguém queira construir uma moradia naquelas zonas declivosas.

O SENHOR PRESIDENTE disse que na decorrência dos graves incêndios de 2017, foi produzida uma legislação que se aplica, de igual modo, a toda a área territorial do País, não definindo as especificidades que possam existir e, portanto, o Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios foi construído com base na legislação que existe, e que está em vigor, colocando, obviamente, algumas restrições em determinadas áreas da Mata do Duque 1 e 2 e do Zambujeiro, nomeadamente, no que diz respeito à edificação num afastamento de cinquenta metros à estrema que, em alguns casos, quase que inviabiliza a capacidade de edificação nas parcelas.

Mencionou que a Câmara Municipal está a trabalhar no sentido de encontrar soluções para ultrapassar aquelas dificuldades, sendo que uma dessas soluções poderia passar pela definição dos aglomerados populacionais. No entanto, dada a baixa densidade, não há características para definir esses aglomerados populacionais, porquanto, para tal, é preciso que haja um mínimo de dez habitações distanciadas cinquenta metros entre si.

Referiu que a designação de espaço turístico é, claramente, reconhecida como uma situação excecional, ao abrigo da qual o PROTOVT veio a permitir que se mantivessem as capacidades e as condições de uso pré-existentes a 2010, aquando da adaptação do PDM àquele Plano Regional de Ordenamento do Território, e só assim a CCDR veio a concordar com a Câmara Municipal na longa demanda da Autarquia para salvaguardar os interesses dos proprietários, bem como os interesses do Município, do ponto de vista da visão estratégica para aquele território.

Aludiu a que a Carta de Perigosidade inviabiliza, praticamente, a construção em algumas parcelas, exatamente pelos declives, porque essa Carta foi definida e construída tendo por base a COS (Carta de Ocupação do Solo) e a Carta de Altimetria dos Terrenos e, em função disso, definiu o que é a perigosidade.

Comentou que, particularmente, acha que não pode haver uma leitura da natureza da dos requerentes, face às leis e às regras com que a Câmara Municipal teve, obviamente, que construir o Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Crê que a Carta de Perigosidade não pode inviabilizar a capacidade de edificação e acha muito redutora a aplicação daquelas medidas num território que, tendo ocupação florestal, tem, também, uma ocupação residencial que lhe é conferida pelos instrumentos de ordenamento do território, nomeadamente, o PROT e o próprio Plano Diretor Municipal, que lhe reconhece a capacidade de construir em solo rural e, como tal, a Câmara Municipal, com o ICNF (Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas) e com a própria CCDR, está à procura de soluções que reconheçam a especificidade daquele espaço, salvaguardando as questões que dizem respeito à defesa da floresta contra incêndios e à defesa das pessoas que optam por ali fixar residência, no que diz respeito ao risco de incêndio e à tomada de medidas que permitam que o território tenha um comportamento que salvasse as pessoas.

O COMANDANTE OPERACIONAL MUNICIPAL, MIGUEL CARDIA, registou, para memória futura e para esclarecer os senhores vereadores relativamente àquilo que foi o trabalho feito no processo de revisão do PDM/interpretação da legislação de defesa da floresta contra incêndios, à época, que a versão que havia do Decreto-Lei 124/2006 uma norma que permitia que áreas classificadas ou definidas como tal em instrumento de gestão do território, pudessem ser excluídas das restrições de edificabilidade imposta pela perigosidade.

Disse que embora não se recorde do termo, a consequência da possibilidade legislativa da defesa da floresta contra incêndios está plasmada na parte inicial do PDM aprovado, mas ainda não em vigor (e foi objeto de discussões vastas, há uns meses atrás, com a arquiteta Henriqueta, o arquiteto João Pedro, a dra. Diana e a dra. Ana Carla), porque ele fez questão de, antecipadamente, tentar que aquelas áreas ficassem excluídas da aplicação da Carta de Perigosidade.

Acrescentou que, entretanto, já houve três alterações ao Decreto-Lei 124/2006, nomeadamente, o Decreto-Lei 17/2009, a Lei 72/2017 e o Decreto-Lei 10/2018, sendo que numa dessas alterações caiu aquela norma que permitia remeter para instrumentos de gestão do território a definição das exclusões de algumas áreas da perigosidade muito elevada e, portanto, caiu por terra esse trabalho de antecipação que foi feito, para tentar que aquelas áreas não tivessem essa restrição.

Sublinhou que é a realidade legal existente, imposta e reforçada, sendo, quanto a si, do ponto de vista técnico, uma aberração completa e uma autêntica loucura do poder político fazer uma razia completa no arvoredado à volta das casas e impor que fique uma árvore de dez em dez metros, num raio de cinquenta metros, porquanto a esmagadora maioria das casas arde não pelo facto de o fogo chegar pelas copas e encostar às paredes das casas, mas pela projeção das fagulhas que entram nas casas mais antigas e mais velhas pelas frestas das janelas, ou por debaixo das telhas, facto que está provado, do ponto de vista científico, nos relatórios das comissões técnicas independentes.

Terminou, referindo que o parecer técnico que emitiu está fundamentado, legal e tecnicamente, de acordo com a legislação e regulamentos em vigor.

O SENHOR PRESIDENTE agradeceu a presença do comandante operacional municipal, Miguel Cardia, e colocou à votação da Câmara Municipal a aprovação do relatório em apreço, que deverá ser remetido para o Gabinete Intermunicipal de Defesa da Floresta, para que a Comissão Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios o possa apreciar.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores Pedro Pereira, Florbela Parracho e Ricardo Oliveira, aprovar o relatório da consulta pública do Plano Intermunicipal da Floresta Contra Incêndios.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 3 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e sessenta e um, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: nove mil, novecentos e dezanove euros e setenta e cinco cêntimos sendo seis mil, quatrocentos e vinte e cinco euros e oitenta e um cêntimos em dinheiro e três mil, quatrocentos e noventa e três euros e noventa e quatro cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000009843092 – dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e dois euros e noventa e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – cento e trinta mil, seiscentos e quarenta euros e quarenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

J
L.
M.
P.
R.
T.
U.

Para anexar
à ata da
Assembleia
Extraordinária
de 29.01.2019
Luis

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal
de Benavente.

Praça do Município
2130 – 038 Benavente

J
Luis
Luis

Santo Estevão, 26 de Junho de 2018

Assunto: Participação na Discussão Pública do PIDFCI

Domingos de Melo Giraldes Pereira de Figueiredo, NIF 152782648 e em representação das empresas GPDG – Gestão e Participações, S.A, NIPC 504271415 e Casa da Graciosa – Sociedade Imobiliária, S.A., NIPC 503990035, que são acionistas das empresas GPMG – Gestão e Participações, S.A. e BENIM – Sociedade Imobiliária, S.A., proprietárias de diversos terrenos situados na Herdade das Sesmarias do Pau Queimado (Mata do Duque I) e na Herdade da Mata do Duque (Mata do Duque II), vêm apresentar junto de V. Ex.^a a seguinte pronúncia no âmbito da discussão pública, nos termos que se seguem:

1. Da análise à proposta de revisão do PIDFCI, contacta-se que a área referente ao empreendimento da Mata do Duque II, situado na Freguesia de Stº Estevão – Concelho de Benavente, encontra-se inserida na tipologia de ocupação do solo - *Florestas e meios naturais e seminaturais*, conforme mapa 11 dos anexos do caderno I do PIDFCI (pág. 73).
2. Sucede que a classificação de *Florestas e meios naturais e seminaturais* não se conforma com as classificações constantes dos registos prediais das parcelas existentes cujo parcelamento foi efetuado por via da classificação do solo enquanto Cultura Arvensa de Regadio – CAR.
3. Observando o PROF vigente – PROF do Ribatejo: Mapa Síntese nº 2 – não se encontram quaisquer perímetros florestais na área, estando esta considerada enquanto Chameca, tal como consta das Sub-Regiões Homogéneas da atual proposta do PROF LVT.
4. O empreendimento da Mata do Duque II encontra-se fracionado, em parcelas autónomas, dotadas de um conjunto de infraestruturas que impedem, do ponto de vista técnico, que os terrenos envolvidos possam ser incluídos na classificação de Solo Rural - Espaço Florestal.

5. O desenvolvimento progressivo do empreendimento foi realizado em conformidade com o PDM de Benavente, em vigor, que classifica as áreas da Sesmarias do Pau Queimado (Mata do Duque I), Mata do Duque II e Herdade do Zambujeiro enquanto Espaço Turístico.
6. Atendendo às características do regime de ocupação, uso e transformação do solo, estipulados no PDM para o Espaço Turístico, este tipo de classificação só é compatível, no presente, com a de Solo Urbano sendo inteiramente incompatível com a de Solo Rural – Espaço Florestal.
7. Só a classificação enquanto Solo Urbano considera as transformações do solo e características que as propriedades adquiriram com a implementação de infraestruturas rodoviárias, instalação de rede de eletricidade em baixa tensão e rede de telecomunicações, capacidade efetiva de abastecimento de água pela execução de furos licenciados privados e implementação de sistemas de tratamento autónomo de efluentes domésticos.
8. Este desenvolvimento deu origem, no cumprimento do estipulado no PDM, à constituição de diversos prédios rústicos e urbanos, devidamente autonomizados e inscritos no registo predial e na matriz. Estes prédios foram sendo ocupados sobretudo com habitação de 2ª residência gerando uma dinâmica de ocupação do solo e de progressiva infraestruturização urbanística.
9. Entre outras, registre-se os furos autónomos para captação de águas subterrâneas, nas propriedades, efetuados com a aprovação dos organismos competentes do Ministério do Ambiente, num total de 401 furos na Mata do Duque II, de 2000 a 2002; 115 furos nas Sesmarias do Pau Queimado (Mata do Duque I), de 1996 a 2000.
10. Na verdade, de acordo com o PDM vigente a classe de "Espaço Turístico" é destinada à "realização de empreendimentos turísticos que se reconduzam às características de turismo espaço rural, de turismo, de habitação, de turismo da natureza e bem assim, a habitação associada a atividades de lazer, desporto e recreio" (cf. n.º 2 do art.º 51.º do PDM de Benavente, na redação dada pela alteração ao PDM de Benavente publicada pelo Aviso n.º 5688/2010, de 18 de março de 2010).
11. Sendo certo que, para a mencionada classe de "**Espaço Turístico**", o PDM de Benavente estabelece regras específicas quanto aos parâmetros a observar pelas edificações a construir e pelas operações de fracionamento do solo, confirmando dessa forma que as áreas abrangidas pela referida classe de "**Espaço Turístico**" [entre elas se contando as Herdades das Sesmarias do Pau Queimado (Mata do Duque I) e Mata

- do Duque (Mata do Duque II)] se destinam à urbanização e à edificação urbana e não ao aproveitamento agrícola, pecuário ou florestal (cf. art.º 53.º do PDM de Benavente).
12. O PDM de Benavente estabelece como regra que não é permitido o fracionamento em parcelas com área inferior a 40 000 m², sem prejuízo do disposto no n.º 2º (art.º 53.º, n.º 1 do PDM de Benavente, na redação dada pela alteração ao PDM de Benavente publicada pelo Aviso n.º 5688/2010, de 18 de Março de 2010), impondo também que não são permitidas instalações para atividade pecuária ou industrial (art.º 53.º, n.º 4), igualmente fixando os índices de ocupação e utilização máximos, índice de impermeabilização máxima ou o número de pisos máximo (art.º 53.º, n.º 5).
 13. De tudo isto resulta que, por força do PDM de Benavente, atualmente em vigor, os solos/prédios integrados nas Herdades das Sesmarias do Pau Queimado (Mata do Duque 1) e Mata do Duque (Mata do Duque II), posto estarem integrados na classe de "Espaço Turístico", destinam-se à urbanização e à edificação urbana e não ao aproveitamento agrícola, pecuário ou florestal.
 14. De 1998 a 2014 o PDM de Benavente foi objeto de 7 alterações, sendo as mais relevantes as 4ª e 5ª alterações, conformes Avisos n.º 5688/2010 e n.º 9464/2010, ambos de 2010, publicados no Diário da República n.º 54, 2.ª série, de 18 de março e no Diário da República n.º 92, 2.ª série, de 12 de maio, respectivamente.
 15. As referidas 4ª e 5ª alterações ao PDM de Benavente visaram a adaptação do PDM de Benavente ao disposto no Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT), o qual foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, publicado no Diário da República, II Série, n.º 151, de 6 de agosto.
 16. As orientações do PROT-OVT aplicáveis às Herdades em causa decorrem das abordagens que os vários capítulos do PROT fazem à área em que tais Herdades se enquadram.
 17. No Cap. III – Opções estratégicas de base territorial – as ditas propriedades estão inseridas em "Área Turística Emergente a Estruturar.
 18. Diz-se no referido capítulo relativo ao Turismo, Lazer e Cultura (pág. 32) que se pretende fomentar o acolhimento e desenvolvimento das atividades associadas ao turismo residencial, entendido no sentido estrito do regime legal aplicável aos empreendimentos turísticos mediante a definição de orientações e critérios que conciliem exigências de integração e qualificação territorial e ambiental com a adequada flexibilização das localizações espaciais.

19. Pretende-se ainda enquadrar as procuras de segunda residência, reconhecendo o seu papel na estruturação da atividade do turismo e lazer, canalizando-as para os aglomerados populacionais que detenham capacidades para o seu acolhimento e libertando o solo rural de pressões casuísticas e não estruturadas.
20. Mais se refere (pág. 33) o enquadramento neste conceito de empreendimentos de turismo residencial já instalados e em instalação e com expressão territorial significativa à escala da região.
21. O PROT identifica regiões com territórios extensos comprometidos com as funções turística e de segunda residência, nomeadamente no município de Benavente (Santo Estêvão); no ponto 2.3 relativa às "Unidades Territorial", e mais especificamente no ponto "14.b. Charneca Ribatejana Sul" é dito que "*Na zona de Santo Estêvão / Benavente, por influência das acessibilidades a Lisboa, estão em curso diversos empreendimentos turísticos e residenciais que começam a configurar uma nova área de concentração de alojamentos e de equipamentos de turismo e lazer, com uma importante presença de golfe.*" (pág. 51) (negrito nosso).
22. No Cap. IV do PROT-OVT denominado Normas orientadoras – 2. Normas específicas de carácter sectorial - Turismo e Lazer – Orientações, lê-se o seguinte: "Áreas Turísticas Emergentes a Estruturar (T) - Esta tipologia classifica áreas onde se verificam condições e aptidões para a constituição de espaços de ocupação turística e de residência de lazer de dimensão territorial significativa, exigindo integração e estruturação dos diversos espaços existentes consolidados e dos novos empreendimentos turísticos. Nestas áreas verifica-se, atualmente, um claro potencial ou mesmo uma forte intenção de investimento em novos empreendimentos turísticos que, pela proximidade entre si ou a áreas turísticas e de residência de lazer ou ainda a infraestruturas turísticas e de lazer já existentes (nas imediações de praias e de lagoas), podem ser integrados territorialmente contribuindo para a estruturação, infraestruturação e qualificação turística e ambiental do conjunto, nomeadamente os respeitante a acessibilidades, saneamento básico, criação de centralidades locais, ou requalificação urbana e ambiental das áreas turísticas e residenciais existentes, designadamente Benavente (Santo Estêvão), sendo que esta última deverá ser reequacionada no contexto da área de influência do Novo Aeroporto de Lisboa." (pág. 61).
23. Das orientações e normas do PROT-OVT resulta uma clara intenção de incorporar não apenas a promoção de empreendimentos turísticos, mas também os espaços residenciais de lazer e de segunda residência existentes.

J
L.
K. e J.

A

24. Por outro lado, também o Modelo Territorial assumido no PROT-OVT enquadra as dinâmicas de oferta de alojamento turístico e de lazer e define como vetores estratégicos: i) desenvolvimento de conjuntos turísticos (resort) através dos NDT e T em toda a região; a concentração da residência secundária nos núcleos urbanos; iii) crescimento do alojamento turístico no espaço rural.
25. Sendo certo que se pretende a integração dos núcleos de turismo com aglomerados urbanos que já integram ou venham integrar uma importante componente de alojamento turístico e de residência secundária, cujos equipamentos e serviços urbanos configuram centralidades locais de apoio tanto aos residentes permanentes como aos turistas, residentes temporários e visitantes.
26. Importa ainda ter presente que as 4.^a e 5.^a alterações ao PDM de Benavente foram levadas a efeito em pena vigência da então Lei de Bases do Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei n.º 48/98, de 11 de agosto, denominada como LBOTU) e do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro.
27. O mesmo entendimento destas áreas enquanto urbanas foi também estabelecido pela Autoridade Tributária – As repartições de Finanças classificaram os terrenos enquanto Solo Urbano aquando da aplicação do IMT e do IMI.
28. Em esclarecimento sobre o disposto no PDM de Benavente relativamente aos Espaços Turísticos, no âmbito do enquadramento das medidas preventivas do NAL, foi entendimento do município, devidamente suportado pela CCDR-LVT, não considerar o solo destas áreas enquanto Solo Rural. Em ofício de 15 de dezembro de 2008, a C. M. de Benavente expõe que: *"Em resposta ao que nos foi solicitado e na sequência da reunião com a CCDR-LVT para explicitação do Decreto nº 19/2008 de 01 de junho, nomeadamente quanto às interdições constantes do artigo 5º do referido Diploma cumpre informar dos critérios a adoptar pelos serviços em matéria de análise das operações urbanísticas:*
- 1º. considerar excluído do âmbito de interdição prevista no artigo 5º; o Espaço Turístico, nas categorias de Área Turística Existente e área Turística Proposta, porquanto não é considerado Solo Rural."*
29. Este entendimento permitiu que as áreas inseridas em Espaço Turístico continuassem a poder ser desenvolvidas, na vigência das mencionadas medidas preventivas do NAL.

J
4.
M.P.
R.C.

J

30. Em consequência, as propostas de revisão do PDM de Benavente, de 2007 e 2010, classificavam as áreas supracitadas enquanto Espaço de Uso Especial – Turismo.
31. Posteriormente, de forma inesperada e contraditória, esta classificação é alterada em versões recentes da proposta, o que conduziu à nossa participação, no âmbito da discussão pública da revisão do PDM de Benavente, defendendo a inclusão dos terrenos da Mata do Duque I e II na categoria de Espaço de Uso Especial – Empreendimentos Residenciais, retomando assim as opções anteriormente tomadas pela Câmara Municipal de Benavente. Essa participação, que faz um desenvolvimento mais profundo destas matérias, é anexa a esta e complementa-a.
32. De salientar que o enquadramento previsto no PROT_OVT preconiza, para a zona de Stº Estevão, uma “Área Turística Emergente a Estruturar, abrangendo territórios comprometidos com as funções turísticas de lazer e de segunda residência, onde se registam fortes debilidades de estruturação territorial e de dotação de infraestruturas conjuntas, que deverá ser delimitada em PDM como Espaço de Ocupação Turística (EOT)”
33. Assume capital importância a constatação de que somente a classificação enquanto Solo Urbano permite prosseguir com as potencialidades de intervenção urbana, estipuladas no PDMB em vigor, que orientaram todas as ações desenvolvidas até aqui e respetivos consideráveis investimentos inerentes.
34. O processo de revisão do PDM de Benavente encontra-se em curso, tendo sido alvo de várias ações que alertam para diversas irregularidades processuais, assim como, intrínsecas à própria proposta material de revisão (Processo 720/17.0BELRA, Unidade Orgânica 1, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria e Processo n.º 176/09.1TABNV, do Juízo de Instrução Criminal de Santarém, Juiz 1, este último já com decisão de pronúncia).
35. Destacam-se, entre outras, as questões da obrigatoriedade da revisão em função da “nova” Lei de Bases dos Solos – Lei nº 31/2014, de 30 de maio, bem como a desconformidade de toda a proposta com zonas de proteção (REN, RAN) e Zona de proteção especial do Novo Aeroporto de Lisboa, além de outras desconformidades/ilegalidades denunciadas pela associação ambiental QUERCUS.
36. Neste enquadramento, consideramos que o PIDFCI se deve orientar pela legalidade - o estipulado no PDM de Benavente em vigor - no estabelecimento da classificação e determinação de orientações relacionadas com a defesa da Floresta contra incêndios, para as áreas referenciadas.

J
4.
~~W. P. R.~~

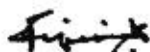
f

- J
L.
R.
Kley
37. Constata-se, igualmente, que os empreendimentos da Vila Nova de Santo Estevão, Sesmarias do Pau Queimado (Mata do Duque I) e Herdade do Zambujeiro estão inseridos, parcialmente, na tipologia de ocupação do solo - *Florestas e meios naturais e seminaturais*.
 38. Consultando o PROF em vigor, verifica-se apenas a inserção em Zonas de Restrição do Programa Nacional da luta contra o Nemátodo da Madeira de Pinheiro (PROLUMP).
 39. Consultando a Revisão do PROF LVT, verifica-se que nenhum destes empreendimentos se encontra inserido em *Espaço Florestal*, conforme indicado na Peça Gráfica n.º 1 do Plano.
 40. Reitera-se o entendimento que as áreas referentes aos empreendimentos anteriormente indicados, devem ser consideradas enquanto Solo Urbano e, em consequência, estas áreas não devem ser incluídas na classificação de *Perigosidade de Incêndio Florestal*, tal como indicado no Mapa 2 - Caderno II; à semelhança do que sucede com as áreas turísticas da Vila Nova de Santo Estevão e Portucale e, de forma genérica, com todas as áreas inseridas nos perímetros urbanos.

Por forma a poderem ser consideradas e contempladas as razões e preocupações, anteriormente expostas, vimos requerer a Vossas Ex.^{as}:

- A) A exclusão das áreas do empreendimento da Mata do Duque II enquanto tipologia de ocupação do solo - *Florestas e meios naturais e seminaturais*.
- B) A exclusão das áreas dos empreendimentos da Vila Nova de Santo Estevão e Sesmarias do Pau Queimado (Mata do Duque I) enquanto tipologia de ocupação do solo - *Florestas e meios naturais e seminaturais*.
- C) A classificação das áreas dos empreendimentos das Sesmarias do Pau Queimado (Mata do Duque I) e Mata do Duque II enquanto *Territórios Artificializados*.
- D) A exclusão das áreas dos empreendimentos das Sesmarias do Pau Queimado (Mata do Duque I) e Mata do Duque II da classificação de *Perigosidade de Incêndio Florestal*.

Atenciosamente,



Anexos: 13 (treze) documentos: Mapas 2 e 11 do PIDFCI (2x); Participação na discussão pública da revisão do PROF LVT; Participação na discussão pública da Revisão do PDMB; Planta do PROF do Ribatejo; Peças Gráfica n.º 1 da proposta do PROF LVT; Extratos do Regulamento do PDMB (2); Extrato da Planta de Ordenamento da Proposta de Revisão do PDMB de 2010; Ofício da CMB de 15 de dezembro de 2008; Parecer n.º 336/2017 da CADA.

J
L.
Mig
Kely

*Para anexar
à ata da
Assembleia Extraordinária
do 29.01.2019
Jungas*

Ex.mos Srs. Ministros, do Ambiente e
Ordenamento do Território e Agricultura,
Florestas e Desenvolvimento Rural
Exm.º Senhor Presidente do Instituto de
Conservação da Natureza e Florestas

J
4.
[Signature]
[Signature]

Santo Estevão, 07 de fevereiro de 2018

Assunto: Participação na Discussão Pública do PROF LVT

Domingos de Melo Giraldes Pereira de Figueiredo, NIF 152782648 e em representação das empresas GPDG – Gestão e Participações, S.A., NIPC 504271415 e Casa da Graciosa – Sociedade Imobiliária, S.A., NIPC 503990035, que são acionistas das empresas GPMG – Gestão e Participações, S.A. e BENIM – Sociedade Imobiliária, S.A., proprietárias de diversos terrenos situados na Herdade das Sesmarias do Pau Queimado (Mata do Duque I) e na Herdade da Mata do Duque (Mata do Duque II), vêm apresentar junto de V. Ex.ªs a seguinte pronúncia no âmbito da discussão pública, nos termos que se seguem:

1. Da análise à proposta de revisão do PROF LVT, contacta-se que a área referente ao empreendimento da Mata do Duque II, situado na Freguesia de Stº Estevão – Concelho de Benavente, encontra-se inserida em Espaços Florestais – Floresta, conforme desenho anexo.
2. Sucede que a classificação de Espaço Florestal não se conforma com as classificações constantes dos registos prediais das parcelas existentes cujo parcelamento foi efetuado por via da classificação do solo enquanto Cultura Arvensa de Regadio – CAR.
3. Observando o PROF vigente – PROF do Ribatejo: Mapa Síntese nº 2 – não se encontram quaisquer perímetros florestais na área, estando esta considerada enquanto Charneca, tal como consta das Sub-Regiões Homogêneas da atual proposta do PROF LVT.
4. O empreendimento da Mata do Duque II encontra-se fracionado, em parcelas autónomas, dotadas de um conjunto de infraestruturas que impedem, do ponto de vista técnico, que os terrenos envolvidos possam ser incluídos na classificação de Solo Rural - Espaço Florestal.

[Handwritten mark]

5. O desenvolvimento progressivo do empreendimento foi realizado em conformidade com o PDM de Benavente, em vigor, que classifica as áreas da Sesmarias do Pau Queimado (Mata do Duque I), Mata do Duque II e Herdade do Zambujeiro enquanto Espaço Turístico.
6. Atendendo às características do regime de ocupação, uso e transformação do solo, estipulados no PDM para o Espaço Turístico, este tipo de classificação só é compatível, no presente, com a de Solo Urbano sendo inteiramente incompatível com a de Solo Rural – Espaço Florestal.
7. Só a classificação enquanto Solo Urbano considera as transformações do solo e características que as propriedades adquiriram com a implementação de infraestruturas rodoviárias, instalação de rede de eletricidade em baixa tensão e rede de telecomunicações, capacidade efetiva de abastecimento de água pela execução de furos licenciados privados e implementação de sistemas de tratamento autónomo de efluentes domésticos.
8. Este desenvolvimento deu origem, no cumprimento do estipulado no PDM, à constituição de diversos prédios rústicos e urbanos, devidamente autonomizados e inscritos no registo predial e na matriz. Estes prédios foram sendo ocupados sobretudo com habitação de 2ª residência gerando uma dinâmica de ocupação do solo e de progressiva infraestruturização urbanística.
9. Entre outras, registe-se os furos autónomos para captação de águas subterrâneas, nas propriedades, efetuados com a aprovação dos organismos competentes do Ministério do Ambiente, num total de 401 furos na Mata do Duque II, de 2000 a 2002; 115 furos nas Sesmarias do Pau Queimado (Mata do Duque I), de 1996 a 2000.
10. Na verdade, de acordo com o PDM vigente a classe de "Espaço Turístico" é destinada à "realização de empreendimentos turísticos que se reconduzam às características de turismo espaço rural, de turismo, de habitação, de turismo da natureza e bem assim, a habitação associada a atividades de lazer, desporto e recreio" (cf. n.º 2 do art.º 51.º do PDM de Benavente, na redação dada pela alteração ao PDM de Benavente publicada pelo Aviso n.º 5688/2010, de 18 de março de 2010).
11. Sendo certo que, para a mencionada classe de "**Espaço Turístico**", o PDM de Benavente estabelece regras específicas quanto aos parâmetros a observar pelas edificações a construir e pelas operações de fracionamento do solo, confirmando dessa forma que as áreas abrangidas pela referida classe de "**Espaço Turístico**" (entre elas se contando as Herdades das Sesmarias do Pau Queimado (Mata do Duque I) e Mata

J
L.
Klein

19. Pretende-se ainda enquadrar as procuras de segunda residência, reconhecendo o seu papel na estruturação da atividade do turismo e lazer, canalizando-as para os aglomerados populacionais que detenham capacidades para o seu acolhimento e libertando o solo rural de pressões casulísticas e não estruturadas.
20. Mais se refere (pág. 33) o enquadramento neste conceito de empreendimentos de turismo residencial já instalados e em instalação e com expressão territorial significativa à escala da região.
21. O PROT identifica regiões com territórios extensos comprometidos com as funções turística e de segunda residência, nomeadamente no município de Benavente (Santo Estêvão); no ponto 2.3 relativa às "Unidades Territorial", e mais especificamente no ponto "14.b. Charneca Ribatejana Sul" é dito que "Na zona de Santo Estêvão / Benavente, por influência das acessibilidades a Lisboa, estão em curso diversos empreendimentos turísticos e residenciais que começam a configurar uma nova área de concentração de alojamentos e de equipamentos de turismo e lazer, com uma importante presença de golfe." (pág. 51) (negrito nosso).
22. No Cap. IV do PROT-OVT denominado Normas orientadoras – 2. Normas específicas de carácter sectorial - Turismo e Lazer – Orientações, lê-se o seguinte: "Áreas Turísticas Emergentes a Estruturar (T) - Esta tipologia classifica áreas onde se verificam condições e aptidões para a constituição de espaços de ocupação turística e de residência de lazer de dimensão territorial significativa, exigindo integração e estruturação dos diversos espaços existentes consolidados e dos novos empreendimentos turísticos. Nestas áreas verifica-se, atualmente, um claro potencial ou mesmo uma forte intenção de investimento em novos empreendimentos turísticos que, pela proximidade entre si ou a áreas turísticas e de residência de lazer ou ainda a infraestruturas turísticas e de lazer já existentes (nas imediações de praias e de lagoas), podem ser integrados territorialmente contribuindo para a estruturação, infraestruturação e qualificação turística e ambiental do conjunto, nomeadamente os respeitante a acessibilidades, saneamento básico, criação de centralidades locais, ou requalificação urbana e ambiental das áreas turísticas e residenciais existentes, designadamente Benavente (Santo Estêvão), sendo que esta última deverá ser reequacionada no contexto da área de influência do Novo Aeroporto de Lisboa." (pág. 61).
23. Das orientações e normas do PROT-OVT resulta uma clara intenção de incorporar não apenas a promoção de empreendimentos turísticos, mas também os espaços residenciais de lazer e de segunda residência existentes.

J
f.
M
A

30. Em consequência, as propostas de revisão do PDM de Benavente, de 2007 e 2010, classificavam as áreas supracitadas enquanto Espaço de Uso Especial – Turismo.
31. Posteriormente, de forma inesperada e contraditória, esta classificação é alterada em versões recentes da proposta, o que conduziu à nossa participação, no âmbito da discussão pública da revisão do PDM de Benavente, defendendo a inclusão dos terrenos da Mata do Duque I e II na categoria de Espaço de Uso Especial – Empreendimentos Residenciais, retomando assim as opções anteriormente tomadas pela Câmara Municipal de Benavente. Essa participação, que faz um desenvolvimento mais profundo destas matérias, é anexa a esta e complementa-a.
32. De salientar que o enquadramento previsto no PROT_OVT preconiza, para a zona de Stº Estevão, uma “Área Turística Emergente a Estruturar, abrangendo territórios comprometidos com as funções turísticas de lazer e de segunda residência, onde se registam fortes debilidades de estruturação territorial e de dotação de infraestruturas conjuntas, que deverá ser delimitada em PDM como Espaço de Ocupação Turística (EOT)”
33. Assume capital importância a constatação de que somente a classificação enquanto Solo Urbano permite prosseguir com as potencialidades de intervenção urbana, estipuladas no PDMB em vigor, que orientaram todas as ações desenvolvidas até aqui e respetivos consideráveis investimentos inerentes.
34. O processo de revisão do PDM de Benavente encontra-se em curso, tendo sido alvo de várias ações que alertam para diversas irregularidades processuais, assim como, intrínsecas à própria proposta material de revisão (Processo 720/17.0BELRA, Unidade Orgânica 1, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria e Processo n.º 176/09.1TABNV, do Juízo de Instrução Criminal de Santarém, Juiz 1, este último já com decisão de pronúncia).
35. Destacam-se, entre outras, as questões da obrigatoriedade da revisão em função da “nova” Lei de Bases dos Solos – Lei nº 31/2014, de 30 de maio, bem como a desconformidade de toda a proposta com zonas de proteção (REN, RAN) e Zona de proteção especial do Novo Aeroporto de Lisboa, além de outras desconformidades/ilegalidades denunciadas pela associação ambiental QUERCUS.
36. Neste enquadramento, consideramos que o PROF LVT se deve orientar pela legalidade - o estipulado no PDM de Benavente em vigor - no estabelecimento da classificação e determinação de orientações relacionadas com o domínio das Florestas, para as áreas referenciadas.

J
4.
[Handwritten signature]

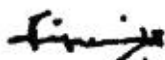
37. Constata-se, igualmente, que os empreendimentos da Vila Nova de Santo Estevão, Sesmarias do Pau Queimado (Mata do Duque I), Mata do Duque II e Herdade do Zambujeiro estão inseridos, parcialmente, em Áreas Florestais Sensíveis.
38. Consultando o PROF em vigor, verifica-se apenas a inserção em Zonas de Restrição do Programa Nacional da luta contra o Nemátodo da Madeira de Pinheiro (PROLUMP).
39. Reitera-se o entendimento que todas estas áreas devem ser consideradas Solo Urbano e, em consequência, a classificação e gestão das áreas arborizadas que as integram se deve coadunar com as características inerentes ao Solo Urbano de Baixa Densidade.

J
e
M
R

Por forma a poderem ser consideradas e contempladas as razões e preocupações, anteriormente expostas, vimos requerer a Vossas Ex.ªs:

- A) **A exclusão das áreas do empreendimento da Mata do Duque II enquanto Espaço Florestal**
- B) **A exclusão das áreas dos empreendimentos da Vila Nova de Santo Estevão, Sesmarias do Pau Queimado (Mata do Duque I) e Mata do Duque II, enquanto Áreas Florestais Sensíveis.**

Atenciosamente,



Anexos: 11 (onze) documentos: Participação na Revisão do PDMB; Planta do PROF do Ribatejo; 4 Plantas da proposta do PROF LVT; Extratos da Planta de Ordenamento do PDMB; Extratos do Regulamento do PDMB; Extrato da Planta de Ordenamento da Proposta de Revisão do PDMB de 2010; Ofício da CMB de 15 de dezembro de 2008; Parecer n.º 336/2017 da CADA.



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Para anexar à ata da sessão da Assembleia de 29.01.2014
Trinub

FOI HA DE TRANSMISSÃO DE FAX

PARA Dr. Domingos Figueiredo	OF Câmara Municipal de Benavente
NÚMERO DE FAX: 21 3514301	DATA 15 de Dezembro de 2008
EMPRESA:	TIPO DE PAZINAS INCLUIDAS A LEM HA DE R N O I
NÚMERO DE TELEFONO 21	NOVA REFERÊNCIA
	VINSA NETI R N M J A

J
Trinub

URGENTE APRECIAR P.F. COMENTAR P.F. RESPONDER P.F. FAZER CIRCULAR P.F.

Em resposta ao que nos foi solicitado e na sequência da reunião com a OCDE-LVT para explicação do Decreto nº 19/2008 de 01 de Julho, nomeadamente quanto às interdições constantes do artigo 5º do referido Diploma cumpre informar dos critérios a adotar pelos Serviços em matéria de análise de operações urbanísticas:

1º. Considerar excluído do âmbito da interdição prevista no artigo 5º; o Espaço Turístico, nas categorias de Área Turística Existente e Área Turística Proposta, porquanto não é considerado solo rural.

Não obstante o exposto e função da zona onde se inserem, as operações urbanísticas localizadas em Espaço Turístico, estão obrigatoriamente sujeitas a parecer vinculativo das entidades competentes referidas no nº4 do artigo 1º do citado Diploma.

2º. Considerar como solo rural, para efeitos da aplicação dos artigos 4º, 5º e 6º nomeadamente, o Espaço Agrícola e o Espaço Florestal, competindo aos técnicos do Sector de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Benavente, após apreciação, enquadrar, concretizando, os pedidos formulados pelos munícipes e propor o seu indeferimento ou a consulta obrigatória às entidades externas.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

António José Cambão
- António José Cambão -



COMISSÃO DE ACESSO AOS
DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS



Parecer n.º ⁹³⁶ 2017

Processo n.º 82/2017

Queixa de: Domingos de Melo Giraldes Pereira de Figueiredo

Entidade requerida: Serviço de Finanças de Benavente

I - Factos e pedido

1. Domingos de Melo Giraldes Pereira de Figueiredo expôs e requereu o seguinte ao Serviço de Finanças de Benavente (cfr. págs. 4 e 5 do Processo Administrativo - P.A.):

"1 - O requerente é accionista minoritário das empresas Benim - Sociedade Imobiliária, S.A. e GPMG - Gestão e Participações Sociais, S.A. proprietárias dos empreendimentos Mata do Duque I e II, e Vila Nova de St.º Estêvão, localizados na freguesia de Santo Estêvão, localizados na freguesia de Santo Estêvão, concelho de Benavente.

2 - O requerente é accionista maioritário da empresa GPDG - Gestão de Participações Sociais, S.A. proprietária dos lotes 44 - A; 44-B; 44-C; situados no referido empreendimento Mata do Duque I.

3 - No âmbito do Relatório de Outubro de 2015, Serviço de Finanças, 1970 - Benavente, subjacente à Portaria de actualização dos coeficientes de localização, intitulado "Zonamento Municipal", a págs. 10, no parágrafo: "Zona 19700026 - Parcelamento da Mata do Duque e Sesmarias do Pau Queimado/Parcelamento do Zambujeiro", é referido o seguinte:

"Parcelas de terreno com 20000m² (Mata do Duque e Sesmarias do Pau Queimado) e 10000m² (Herdade do Zambujeiro). Para efeitos de avaliação fiscal todo o terreno é considerado urbano (conforme D.D.F. de 99.12.07). Os valores de venda dos terrenos situam-se entre os 8€/m² a 13€/m², variando as áreas das construções entre 250m² e os 1200m²."

4 - No mesmo Relatório, a declaração: "para efeitos de avaliação fiscal todo o terreno é considerado urbano", remeteu expressamente para a D.D.F. 99.12.07.

Para anexar à
Ata da Assembleia
Extraordinária de
29.01.2019
J. Marques

J. Marques



J
L
P
K

5 - Assim, trata-se de um documento da administração fiscal com relevância para as pessoas colectivas e singulares proprietárias de activos imobiliários situados na Herdade do Zambujeiro, na Mata do Duque (Mata do Duque II) e nas Sesmarias do Pau Queimado (Mata do Duque I), como é o caso do requerente.

6. Ora, enquanto acionista e proprietário de imóveis abrangidos pela referida D.D.F. 99.12.07, o requerente tem interesse legítimo manifesto no acesso à referida DDF.

7. Nestes termos, o requerente vem solicitar a V. Exa. se digne ordenar a emissão de certidão da D.D.F. 99.12.07, ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, 12.º e alínea c) do artigo 13.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de Agosto."

2. Em face da falta de resposta, apresentou queixa à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA).
3. Convidada a pronunciar-se, a entidade requerida transmitiu à CADA o teor do ofício remetido ao requerente com data de 08-02-2016, que é o seguinte (pág. 16 do P.A.):
"Em conformidade com o disposto no art.º 405/2 do CSC (Código das Sociedades Comerciais), é o conselho de administração da sociedade anónima "que tem exclusivos e plenos poderes de representação da sociedade." Assim e salvo melhor opinião, apenas o conselho de administração da sociedade titular dos dados, no caso BENIM - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A., terá legitimidade para, em sua representação, vir solicitar a emissão da certidão aqui em apreço, pelo que indefiro o requerido por ilegitimidade do requerente (art.º 64/2 da Lei Geral Tributária). (...)."
4. Questionada pela CADA sobre o facto de o ofício enviado ter data anterior ao pedido do requerente, a entidade requerida respondeu, informalmente, que a questão de fundo é a mesma e prende-se com a ilegitimidade do requerente para apresentar o pedido, por não pertencer aos conselhos de administração das referidas sociedades.
5. A CADA solicitou ainda esclarecimentos acerca da "D.D.F. de 99.12.07", tendo obtido informação, de modo informal, que se tratava de um despacho da Direção Distrital de Finanças de Santarém respeitante ao tipo de avaliação de terrenos de certa zona para efeitos fiscais.

II - Apreciação Jurídica

1. A entidade requerida encontra-se sujeita à Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, diploma que regula o acesso à informação administrativa e ambiental e a reutilização dos documentos administrativos (doravante, LADA), de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º.
Serão deste diploma legal os preceitos mencionados, posteriormente, sem qualquer outra referência.
2. A regra geral em matéria de acesso consta do artigo 5.º:
"1 - Todos, sem necessidade de enunciar qualquer interesse, têm direito de acesso aos documentos administrativos, o qual compreende os direitos de consulta, de reprodução e de informação sobre a sua existência e conteúdo.
3. Está em causa um pedido de emissão de certidão da "D.D.F. de 99.12.07", referido em relatório alegadamente tonado público.
4. A CADA não teve acesso ao documento em concreto.
5. Contudo, de acordo com os esclarecimentos que foram prestados pela entidade requerida, trata-se de um despacho da Direção Distrital de Finanças de Santarém, que contém as regras gerais referentes à classificação de determinados terrenos como rústicos ou urbanos, servindo de critério para os serviços de avaliação fiscal poderem determinar o seu valor para fins tributários.
6. Parece, assim, ser um documento de livre acesso, conforme o artigo 5.º.
7. Já assim não será se, para além das regras gerais atrás enunciadas, esse despacho fizer referência ao concreto valor dos imóveis em causa que serviu de base para a tributação, pois essa informação já estará abrangida pelo sigilo fiscal nos termos do artigo 64.º da Lei Geral Tributária. Nesse caso, haverá que distinguir entre a informação de livre acesso e a que se encontra sob sigilo.
8. Todavia, face aos esclarecimentos que a entidade forneceu não parece existir essa dualidade. O Despacho do qual é pedida certidão conterá apenas regras gerais, sendo anterior à concreta avaliação fiscal dos imóveis em causa. Deverá, pois, ser facultado o acesso, independentemente de qualquer discussão sobre a legitimidade do requerente e das suas relações com os proprietários dos terrenos que identificou.



COMISSÃO DE ACESSO AOS
DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

CADA

III - Conclusão

Face ao exposto, entende-se que o requerente pode ter acesso ao documento solicitado, verificados os pressupostos em que assenta este parecer.

Comunique-se.

Lisboa, 21 de novembro de 2017.

Fernanda Maças (Relatora)

Fernanda Maças

Antero Rola
ANTERO ROLA

João Almeida
JOÃO ALMEIDA

Pedro Mourão
PEDRO MOURÃO

Luis Vaz das Neves
LUIZ VAZ DAS NEVES

João Perry da Câmara
JOÃO PERRY DA CÂMARA

Carlos Abreu Amorim
CARLOS ABREU AMORIM

Alberto Oliveira
ALBERTO OLIVEIRA (Presidente)

J. Almeida
Antero Rola
João Almeida
Pedro Mourão
Luis Vaz das Neves
João Perry da Câmara
Carlos Abreu Amorim
Alberto Oliveira



ANEXO 2

Handwritten signatures and initials:
P. J.
M. J.
M. J.
M. J.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BENAVENTE

1.ª Sessão Extraordinária de 2019 – 29 de janeiro de 2019

Hora de início: 20:39h

Hora de termo: 21:35h

PRESENCAS:

CDU: Irina Nôel Matias Batista, Clarisse Isabel Ganhão Castanheiro, Maria Gertrudes Borracha Pardão, Carlos Orlando Mendes Pauleta, Domingos Manuel Marques David Pereira, Manuel Luís Gutierrez de Matos, Maria Lucinda de Sousa Martins, Vitor Manuel Charneca Parreirinha, António Paulo Ramos dos Reis, José Duarte Salgueiro.

PS: Luís Fernando Rato Ferreira Raposo, Tomás Francisco Abreu Guedeia Melo Correia, Maria Leonor Gomes Simões Rodrigues Dias, Nuno Miguel Martins Pires, Maria Beatriz Pereira Marques da Costa.

PPD/PSD: Dora Isabel Lúcio Morgado, Cristina Maria de Carvalho Borges Silva Branco, José Eduardo de Melo Relvas Ramalho, Filipe Serrano de Oliveira, Esmeralda Malico Salvador

Presidentes das Juntas de Freguesia: Inês Branco Almeida Vieira Correia (CDU), Augusto José Ferreira Marques (CDU), Nelson Alexandre Silva Norte (PPD/PSD) e Fátima José Francisco Machacaz (PS).

FALTAS: justificou ausência a eleita Célia de Jesus Correia Semeano Fernandes (PS)

OBSERVAÇÕES:

Compareceram também a esta Sessão o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, e os Vereadores Domingos Manuel Sousa Santos, Fátima Catarina Gândara Gonçalves Costa Pinheiro do Vale, Hélio Manuel Faria Justino, Pedro Nuno Simões Pereira, Florbela Alemão Parracho e Ricardo Alexandre Frade de Oliveira.

INTERVENÇÃO DOS MUNICÍPEIS: interveio o munícipe Nuno Moura Pestana



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BENAVENTE

1.ª Sessão Extraordinária de 2019 – 29 de janeiro de 2019

J. C.
[Handwritten signatures]

PONTO N.º 1	TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS – DIPLOMAS SETORIAIS CONCRETIZADORES – DECRETOS-LEIS N.ºS 97/2018, DE 27.11, 98/2018, DE 27.11, 100/2018, DE 28.11, 101/2018, 103/2018, 104/2018, 105/2018, 106/2018 E 107/2018, TODOS DE 29.11. – PROPOSTA DA CÂMARA MUNICIPAL – Apreciação da proposta e tomada de deliberação, nos termos e ao abrigo do artigo 13.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 97/2018, do artigo 9.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 98/2018, do artigo 14.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 100/2018, do artigo 10.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 101/2018, do artigo 6.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 103/2018, do artigo 21.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 104/2018, do artigo 17.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 105/2018, do artigo 16.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 106/2018 e do artigo 12.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 107/2018						
	APROVAR	X		FAVOR	12	12 CDU	
	NÃO APROVAR		UNANIMIDADE	CONTRA	5	5 PS	
	RATIFICAR		MAIORIA	X	ABSTENÇÃO	7	6 PSD, 1 PS
	RETIRAR DA OT				QUALIDADE		

Aprovado, por MAIORIA, rejeitar a assunção, em 2019 e 2020, de todas as competências transferidas para o município, por via dos decretos-lei setoriais referenciados na proposta em apreço, assim como comunicar a deliberação à DGAL.

Intervenção dos Eleitos da Assembleia Municipal: intervieram os eleitos Luís Raposo, Dora Morgado, Maria Leonor Dias e Carlos Pauleta.

A eleita Dora Morgado leu uma declaração de voto, tendo entregue a mesma na Mesa.

Por parte do Executivo Municipal usou da palavra: o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BENAVENTE

1.ª Sessão Extraordinária de 2019 – 29 de janeiro de 2019

PONTO N.º 2	TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS – DIPLOMAS SETORIAIS CONCRETIZADORES – DECRETOS-LEIS N.ºS 99/2018, DE 28.11, 101/2018, 102/2018 E 103/2018 – PROPOSTA DA CÂMARA MUNICIPAL – Apreciação da proposta e tomada de deliberação, nos termos e ao abrigo dos artigos 4.º, n.ºs 1 e 2 e 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 99/2018, dos artigos 9.º, n.ºs 1 e 2 e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 101/2018, dos artigos 4.º, n.ºs 1 e 2 e 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 102/2018 e dos artigos 5.º, n.ºs 1 e 2 e 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 103/2018, todos de 29.11					
	APROVAR	X		FAVOR	12 12 CDU	
	NÃO APROVAR		UNANIMIDADE	CONTRA	5 5 PS	
	RATIFICAR		MAIORIA	X	ABSTENÇÃO	7 6 PSD, 1 PS
	RETIRAR DA OT				QUALIDADE	

Aprovado, por MAIORIA, rejeitar a assunção, em 2019 e 2020, de todas as competências transferidas para a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, por via dos decretos-lei setoriais referenciados na proposta em apreço, assim como comunicar a deliberação à CIMLT.

Intervenção dos Eleitos da Assembleia Municipal: *A eleita Dora Morgado leu uma declaração de voto, tendo entregue a mesma na Mesa.*

Por parte do Executivo Municipal usou da palavra: o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho



J. C.
[Handwritten signature]

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BENAVENTE

1.ª Sessão Extraordinária de 2019 – 29 de janeiro de 2019

APROVAÇÃO EM MINUTA					
APROVAR	X		FAVOR	21	12 CDU, 6 PSD, 3 PS
NÃO APROVAR		UNANIMIDADE	CONTRA		
RATIFICAR		MAIORIA	X ABSTENÇÃO	3	3 PS
RETIRAR DA OT			QUALIDADE		

Aprovadas por MAIORIA, em minuta, as deliberações, podendo as mesmas adquirir a eficácia legalmente prevista, conforme o disposto nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro.

A presente minuta, depois de lida em voz alta, foi aprovada e vai ser devidamente assinada e as suas folhas, em número de quatro, rubricadas pela Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Irina Nôel Matias Batista, pela Primeira Secretária, Clarisse Isabel Ganhão Castanheiro, pela Segunda Secretária Maria Gertrudes Borracha Pardão e por Maria Clara Casanova Parracho da Silva Lourenço, Coordenadora Técnica do Município de Benavente.

A Presidente da Mesa

Irina Nôel Matias Batista

- Irina Nôel Matias Batista -

A Primeira Secretária

Clarisse Isabel Ganhão Castanheiro

- Clarisse Isabel Ganhão Castanheiro -

A Segunda Secretária

Maria Gertrudes Borracha Pardão

- Maria Gertrudes Borracha Pardão -

A Coordenadora Técnica

Maria Clara C. P. S. Lourenço

- Maria Clara C. P. S. Lourenço -